

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n.º 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n.º 017/2016



EDIÇÃO N.º 1208 PALMAS, SEXTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2021

SUMÁRIO:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	6
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	8
FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO ARAGUAIA.....	8
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	9
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	9
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	10
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	11
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	12
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	16
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA.....	19
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA	20
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS.....	21
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	28
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	29
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.....	30
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	35



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA N.º 378/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Anexo I ao Ato PGJ N.º 049/2017 e com o disposto pela Lei Estadual n.º 1.522, de 17 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO os documentos carreados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, Autos n.º 19.30.1540.0000323/2021-36;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a concessão de Suprimentos de Fundos de acordo com as especificações a seguir:

1 - SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

Responsável:	Uilton da Silva Borges	CPF:	815.815.051-91
Lotação:	Procuradoria-Geral de Justiça	Contato:	(63) 3216-7535
Cargo:	Diretor-Geral	Matrícula:	75207
Banco:	Banco do Brasil S/A	Agência:	3615-3
Praça de Pagamento:	Palmas - TO	Conta Bancária:	83987-6

1.1 - PLANO DE APLICAÇÃO:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
03.122.1144.2210	3.3.3.90.30.96	Material de Consumo	4.500,00
03.122.1144.2210	3.3.3.90.36.96	Serviços de Terceiro Pessoa Física	2.500,00
03.122.1144.2210	3.3.3.90.39.96	Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	4.500,00
03.122.1144.2210	3.3.3.90.47.96	Obrigações Tributárias e Contributivas	500,00
TOTAL DO ADIANTAMENTO			R\$12.000,00

1. 2 - VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

2 - PRAZO DE APLICAÇÃO: fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação.

3 - PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação.

4 - DESIGNAR o servidor Jalson Pereira de Sousa, Técnico Ministerial, matrícula n.º 86108, para constatar e atestar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com recursos do Adiantamento/Suprimento de Fundos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 23/04/2021.

PORTARIA N.º 379/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são

conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução CPJ n.º 004 de 15 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n.º 07010396717202117;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR a senhora KÁRITA LARISSA ALVES DA SILVA, RG n.º 5956814 – SSP/PA e CPF n.º 983.168.342-00, como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 26ª Promotoria de Justiça da Capital, de segunda a sexta-feira, das 14 às 18 horas, no período de 20/04/2021 a 20/04/2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de abril de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 380/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO a indicação dos membros SIDNEY FIORI JÚNIOR e o Promotor de Justiça ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO como titular e suplente, respectivamente, para integrarem a Comissão Permanente de Educação – COPEDUC, por meio da Portaria n.º 338/2021.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n.º 242/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – Edição n.º 714, de 18 de março de 2019, que indicou o Promotor de Justiça KONRAD CESAR RESENDE WIMMER, para compor a Comissão Permanente de Educação (COPEDUC).

Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 19 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de abril de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 381/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei Estadual n.º 1.818,

3 DIÁRIO OFICIAL N.º 1208, PALMAS, SEXTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2021

de 23 de agosto de 2007 e Ato n.º 101, de 16 de novembro de 2017, e considerando o teor do e-Doc n.º 07010396321202161;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor JALSON PEREIRA DE SOUSA, matrícula n.º 86108, para, em substituição, exercer o cargo de Chefe do Departamento de Finanças e Contabilidade, em 22 e 23 de abril de 2021, durante o usufruto de Recesso Natalino 2017/2018 da titular do cargo Margareth Pinto da Silva Costa.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de abril de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 382/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei Estadual n.º 1.818, de 23 de agosto de 2007 e Ato n.º 101, de 16 de novembro de 2017, e considerando o teor do e-Doc n.º 07010396704202131;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores RENATO ALVES DO COUTO, matrícula n.º 107910, e ELIZANGELA RODRIGUES RIBEIRO, matrícula n.º 83808, para, em substituição, exercerem o cargo de Chefe do Departamento de Licitações, nos períodos de 26 de abril a 10 de maio de 2021 e de 11 a 25 de maio de 2021, respectivamente, durante o usufruto de férias do titular do cargo Ricardo Azevedo Rocha.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de abril de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 383/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n.º 256/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – Edição n.º 1187, de 18/03/2021, que designou a Promotora de Justiça THÁIS CAIRO SOUZA LOPES, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, para responder,

cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Almas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de abril de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 384/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n.º 07010396812202111;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELEECER lotação à servidora ROBERTA ELIAS FERREIRA, matrícula n.º 119028, na 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis.

Art. 2º Revoga-se a Portaria n.º 618/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 26 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de abril de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N.º 129/2021

PROCESSO N.º: 19.30.1511.0000838/2020-52

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS PARA COPA/COZINHA.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do item 4 da alínea “c” do inciso IX do art. 17 da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei n.º 8.666/93, na Lei Federal n.º 10.520/02, no Decreto Federal n.º 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ n.º 014/2013 e n.º 025/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo (ID SEI 0065455), oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e nos Pareceres Técnicos (ID SEI 0065592 e 0066004), emitidos pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório para utensílios para escritório, eletrodomésticos e móveis para

copa/cozinha, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Eletrônico n.º 010/2021, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foram adjudicadas as propostas das seguintes empresas licitantes vencedoras: INK INFORMÁTICA REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA LTDA – Grupo 1 e Item 7; SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI – Grupo 2; CCK COMERCIAL LTDA – Item 09, em conformidade com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico (ID SEI 0064630) e com os Termos de Adjudicação do PE (ID SEI 0064632 e 0065727) apresentados pela Comissão Permanente de Licitação. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 23/04/2021.

DESPACHO N.º 133/2021

PROCESSO N.º: 19.30.1534.0000202/2021-95

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE DOSES DE VACINAS INFLUENZA QUADRIVALENTE.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Em cumprimento ao previsto no artigo 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93, APROVO o Termo de Referência (ID SEI 0066558), para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de doses de vacinas influenza quadrivalente, destinadas ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei n.º 8.666/93, na Lei n.º 10.520/02 e no Decreto Federal n.º 7.892/13, bem como nos Atos PGJ n.º 014/2013 e n.º 025/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Administrativo (ID SEI 0066607), exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0066628), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 23/04/2021.

DESPACHO N.º 134/2021

ASSUNTO: APOIO REMOTO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

INTERESSADO: SAULO VINHAL DA COSTA

PROTOCOLO: 07010395460202178

Nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, do Ato n.º 031, de 12 de fevereiro de 2020, que criou o Núcleo de Apoio Remoto às Promotorias de Justiça – NAProm para prestar auxílio remoto às Promotorias de Justiça e órgãos de execução, e considerando as informações consignadas no protocolo em epígrafe, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça SAULO VINHAL DA COSTA para conceder Apoio Remoto à Promotoria de Justiça de Ananás no período de 26 de abril a 14 de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de abril de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N.º 135/2021

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: REINALDO KOCH FILHO

PROTOCOLO: 07010396491202146

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008 do Ato n.º 034/2020 e considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e a concordância da Promotora de Justiça, em segunda substituição automática, Luma Gomides de Souza, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça REINALDO KOCH FILHO para conceder-lhe 15 (quinze) dias de folga, a serem usufruídos em 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30 de julho de 2021, em compensação aos dias 04 e 05 de março, 15 e 16 de junho, 20, 21, 27 e 28 de julho de 2019, 22 a 25 de fevereiro, 19 e 20 de setembro de 2020 e 26 a 28 de fevereiro de 2020, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de abril de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N.º 137/2021

PROCESSO N.º: 2012.0701.000224

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO N.º 136/2012, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS.

INTERESSADAS: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando o disposto no artigo 62, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993, AUTORIZO a alteração do objeto do contrato n.º 136/2012, firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, referente à prestação de serviço de seguro total de veículos, para endosso objetivando a exclusão de 03 (três) veículos, placas MWQ8536, MWP0214 e MWP0244, bem como a inclusão de 03 (três) veículos, placas RSA0A66, RSA0A75 e RSA0A76, no valor total de R\$ R\$ 1.129,30 (um mil, cento e vinte e nove reais e trinta centavos), conforme documentos sob ID SEI 0066274 e 0066675, da lavra do fiscal do contrato. DETERMINO a emissão da respectiva nota de empenho e o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 23/04/2021.

DESPACHO N.º 138/2021

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADA: ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES

PROTOCOLO: 07010396826202126

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, do Ato n.º 034/2020 e considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e a concordância da Promotora de Justiça, em primeira substituição automática, Waldelice Sampaio Moreira Guimarães, DEFIRO o pedido formulado pela Promotora de Justiça ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES para conceder-lhe 05 (cinco) dias de folga, a serem usufruídos em 10, 11, 12, 13 e 14 de maio de 2021, em compensação aos dias 20 a 22 de março de 2020 e 1º a 02 de maio de 2020, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de abril de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

PROCESSO: 19.30.1551.0000560/2020-71

PARTICIPANTES: Ministério Público do Estado do Tocantins e a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais – ARPEN -Brasil.

OBJETO: Atender aos pedidos da parte interessada para solicitação e acesso às CERTIDÕES DIGITAIS, por meio do uso da plataforma da Central de Informações de Registro Civil de Pessoas Naturais – CRC, instituída pelo Provimento n. 46, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos e condições dispostos neste instrumento e na legislação nacional vigente.

VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura, por prazo indeterminado.

DATA DA ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2021.

SIGNATÁRIOS: Luciano Cesar Casaroti - Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, Luis Carlos Vendramin Junior - Coordenador Nacional da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Brasil / Central de Informações do Registro Civil – CRC Nacional, e Vice-Presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo – ARPEN/SP.

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO N.º 038/2015 – CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E A IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO a documentação acostada no Processo n.º 2015.0701.00039 e acolhendo a solicitação ID SEI 0063923;

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR o Contrato n.º 038/2015 constante do processo administrativo em epígrafe, ficando reajustado o pacto firmado em 29 de junho de 2015, conforme a seguir:

CONTRATADO: IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA

CNPJ n.º 00.588.541/0004-25

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA, COZINHA, LIMPEZA, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM, SERVIÇOS GERAIS E PORTARIA, compreendendo o fornecimento de materiais/equipamentos, uniformes, ferramentas e EPIs necessários à execução dos serviços, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas e Promotorias de Justiça do interior do Estado do Tocantins, conforme discriminado

no Anexo II (Termo de Referência) do edital do Pregão Presencial nº 005/2015, Processo administrativo nº 2015.0701.00039, parte integrante do presente instrumento.

EMBASAMENTO LEGAL: CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do Contrato nº 038/2015 combinado com parágrafo 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

ÍNDICE DE REAJUSTE: Convenção Coletiva de Trabalho – CTT (2020/2021) e seu aditivo

VALOR REAJUSTADO DO CONTRATO A PARTIR DE 01/01/2021

TABELA 1 – NECESSIDADE IMEDIATA					
Nº	LOCALIDADE/PROMOTORIAS	MÃO-DE-OBRA/CATEGORIA	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	Almas	Servente de Limpeza	1	3.201,62	3.201,62
2	Alvorada	Porteiro	1	3.532,01	3.532,01
3	Alvorada	Recepcionista	1	3.526,97	3.526,97
4	Alvorada	Servente de Limpeza	1	3.201,62	3.201,62
5	Ananas	Recepcionista	1	3.526,97	3.526,97
6	Ananas	Servente de Limpeza	1	3.201,62	3.201,62
7	Araguacema	Recepcionista	1	3.609,24	3.609,24
8	Araguacema	Servente de Limpeza	1	3.276,29	3.276,29
9	Araguaçu	Recepcionista	1	3.609,24	3.609,24
10	Araguaçu	Servente de Limpeza	1	3.276,29	3.276,29
11	Araguaína	Copeiro	1	3.113,53	3.113,53
12	Araguaína	Porteiro	1	3.637,77	3.637,77
13	Araguaína	Recepcionista	1	3.632,24	3.632,24
14	Araguaína	Servente de Limpeza	3	3.326,07	9.978,21
15	Araguatins	Recepcionista	1	3.609,24	3.609,24
16	Araguatins	Servente de Limpeza	1	3.276,29	3.276,29
17	Arapoema	Recepcionista	1	3.526,97	3.526,97
18	Arapoema	Servente de Limpeza	1	3.201,62	3.201,62
19	Arraias	Recepcionista	1	3.609,24	3.609,24
20	Arraias	Servente de Limpeza	1	3.276,29	3.276,29
21	Augustinópolis	Recepcionista	1	3.609,24	3.609,24
22	Augustinópolis	Servente de Limpeza	2	3.276,29	6.552,58
23	Aurora do Tocantins	Servente de Limpeza	1	3.201,62	3.201,62
24	Colinas	Recepcionista	1	3.609,24	3.609,24
25	Colinas	Servente de Limpeza	2	3.276,29	6.552,58
26	Colmeia	Recepcionista	1	3.567,63	3.567,63
27	Colmeia	Servente de Limpeza	1	3.238,52	3.238,52
28	Cristalândia	Recepcionista	1	3.609,24	3.609,24
29	Cristalândia	Servente de Limpeza	1	3.276,29	3.276,29
30	Dianópolis	Recepcionista	1	3.526,97	3.526,97
31	Dianópolis	Servente de Limpeza	1	3.201,62	3.201,62
32	Figueirópolis	Recepcionista	1	3.609,24	3.609,24
33	Figueirópolis	Servente de Limpeza	1	3.276,29	3.276,29
34	Filadélfia	Recepcionista	1	3.567,63	3.567,63
35	Filadélfia	Servente de Limpeza	1	3.238,52	3.238,52
36	Formoso do Araguaia	Recepcionista	1	3.609,24	3.609,24
37	Formoso do Araguaia	Servente de Limpeza	1	3.276,29	3.276,29
38	Goiatins	Servente de Limpeza	1	3.276,29	3.276,29
39	Guaraí	Recepcionista	1	3.526,97	3.526,97
40	Guaraí	Servente de Limpeza	1	3.201,62	3.201,62
41	Gurupi	Copeiro	1	3.159,67	3.159,67
42	Gurupi	Porteiro	1	3.696,14	3.696,14
43	Gurupi	Servente de Limpeza	2	3.377,18	6.754,36
44	Itacajá	Recepcionista	1	3.609,24	3.609,24
45	Itacajá	Servente de Limpeza	1	3.276,29	3.276,29
46	Itaguatins	Recepcionista	1	3.609,24	3.609,24
47	Itaguatins	Servente de Limpeza	1	3.276,29	3.276,29
48	Miracema	Recepcionista	1	3.526,97	3.526,97
49	Miracema	Servente de Limpeza	1	3.201,62	3.201,62
50	Miranorte	Recepcionista	1	3.609,24	3.609,24
51	Miranorte	Servente de Limpeza	1	3.276,29	3.276,29
52	Natividade	Recepcionista	1	3.567,63	3.567,63
53	Natividade	Servente de Limpeza	1	3.238,52	3.238,52
54	Novo Acordo	Recepcionista	1	3.526,97	3.526,97
55	Novo Acordo	Servente de Limpeza	1	3.201,62	3.201,62
56	Palmas	Ajudante de Artífice	3	3.183,52	9.550,56
57	Palmas	Artífice de Manutenção	6	5.532,03	33.192,18
58	Palmas	Copeiro	3	3.178,20	9.534,60
59	Palmas	Encarregado	1	5.616,50	5.616,50
60	Palmas	Jardineiro	1	4.241,06	4.241,06
61	Palmas	Porteiro	5	3.714,67	18.573,35
62	Palmas	Recepcionista	2	3.709,00	7.418,00
63	Palmas	Servente de Limpeza	15	3.395,72	50.935,80
64	Palmeirópolis	Recepcionista	1	3.609,24	3.609,24

65	Palmeirópolis	Servente de Limpeza	1	3.276,29	3.276,29
66	Paraíso do Tocantins	Porteiro	1	3.614,39	3.614,39
67	Paraíso do Tocantins	Servente de Limpeza	2	3.276,29	6.552,58
68	Paraná	Recepcionista	1	3.609,24	3.609,24
69	Paraná	Servente de Limpeza	2	3.276,29	6.552,58
70	Pedro Afonso	Recepcionista	1	3.609,24	3.609,24
71	Pedro Afonso	Servente de Limpeza	1	3.276,29	3.276,29
72	Peixe	Servente de Limpeza	1	3.276,29	3.276,29
73	Pium	Servente de Limpeza	1	3.276,29	3.276,29
74	Ponte Alta	Recepcionista	1	3.609,24	3.609,24
75	Ponte Alta	Servente de Limpeza	1	3.276,29	3.276,29
76	Porto Nacional	Copeiro	1	3.058,80	3.058,80
77	Porto Nacional	Porteiro	1	3.614,39	3.614,39
78	Porto Nacional	Servente de Limpeza	3	3.276,29	9.828,87
79	Taguatinga	Recepcionista	1	3.526,97	3.526,97
80	Taguatinga	Servente de Limpeza	1	3.201,62	3.201,62
81	Tocantínia	Servente de Limpeza	1	3.276,29	3.276,29
82	Tocantinópolis	Recepcionista	1	3.526,97	3.526,97
83	Tocantinópolis	Servente de Limpeza	2	3.201,62	6.403,24
84	Wanderlândia	Servente de Limpeza	1	3.201,62	3.201,62
85	Xambioá	Recepcionista	1	3.609,24	3.609,24
86	Xambioá	Servente de Limpeza	1	3.276,29	3.276,29
TOTAL					437.005,29

TABELA 2 – OCORRERÁ DE ACORDO COM A NECESSIDADE DE OCUPAÇÃO DE POSTOS A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO E MEDIANTE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Nº	LOCALIDADE/PROMOTORIAS	MÃO-DE-OBRA/CATEGORIA	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	Almas	Recepcionista	1	3.526,97	3.526,97
2	Aurora do Tocantins	Recepcionista	1	3.526,97	3.526,97
3	Colinas	Recepcionista	1	3.609,24	3.609,24

TABELA 2 – OCORRERÁ DE ACORDO COM A NECESSIDADE DE OCUPAÇÃO DE POSTOS A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO E MEDIANTE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

4	Goiatins	Recepcionista	1	3.609,24	3.609,24
5	Gurupi	Recepcionista	1	3.690,48	3.690,48
6	Paraíso do Tocantins	Recepcionista	1	3.609,24	3.609,24
7	Pedro Afonso	Recepcionista	1	3.609,24	3.609,24
8	Peixe	Recepcionista	1	3.609,24	3.609,24
9	Pium	Recepcionista	1	3.609,24	3.609,24
10	Porto Nacional	Recepcionista	1	3.609,24	3.609,24
11	Tocantínia	Recepcionista	1	3.609,24	3.609,24
12	Tocantinópolis	Recepcionista	1	3.526,97	3.526,97
13	Wanderlândia	Recepcionista	1	3.526,97	3.526,97
TOTAL					46.672,28

TABELA 3 – DIÁRIAS

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
Diária – Artífice/Ajudante de Artífice	R\$ 217,75

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 20/04/2021.

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 116/2021

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015, e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020;

Considerando o teor do despacho exarado pela Assessoria

7 DIÁRIO OFICIAL N.º 1208, PALMAS, SEXTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2021

Jurídica da Diretoria-Geral (ID SEI 0050463), bem como determinação deste subscritor (ID SEI 0050815), ambas exaradas nos autos 19.30.1514.0000501/2020-85, que trata do Inventário dos Itens do Almoarifado relativo ao ano de 2020;

Considerando a precariedade do atual sistema eletrônico de controle de estoque – Sistema ALMOX – e necessidade de garantir a exatidão dos registros de estoque pertencentes ao acervo deste Parque;

Considerando a necessidade de aprimoramento do controle diário de entrada/saída dos materiais, bem como de promover mensalmente os ajustes necessários e pertinentes à rotina de gestão de materiais que lhe é de praxe;

Considerando que os relatórios mensais de Almoarifado devem conter informações exatas sobre o controle do estoque de modo a embasar as conciliações contábeis mensais e anual;

Considerando a solicitação do Encarregado de Área do Almoarifado contida no E-doc nº 07010396782202134, para alteração da portaria instituída para composição de Comissão de Inventário Especial do Almoarifado, formada por servidores das principais Áreas demandantes e que tenham conhecimento técnico dos materiais existentes para este fim;

Considerando a possibilidade de aplicabilidade, por analogia, no que couber dos dispostos do Ato PGJ nº 002/2014, que trata, dentre outros assuntos, de baixa e de inventário;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo nominados, sob a presidência do primeiro, para comporem Comissão de Inventário Especial do Almoarifado para o exercício de 2021, visando a execução da contagem trimestral do estoque do almoarifado e posterior elaboração de relatório:

MEMBROS:

- Fáustone Bandeira Morais Benardes, Encarregado de Área do Almoarifado;

- Claudenor Pires da Silva – Auxiliar Ministerial Especializado - Manutenção;

- Roberto Marocco Júnior - Técnico Ministerial Especializado – Técnico em Manutenção de Computador;

- Dionatan da Silva Lima – Técnico Ministerial – Assistência Administrativa;

- Pedro Descardecí Júnior – Auxiliar Ministerial Especializado - Manutenção;

- Josemar Batista da Silva - Técnico Ministerial – Assistência Administrativa.

Art. 2º. Ficam autorizados os membros da Comissão a se reportarem diretamente a outros setores da área administrativa desta Procuradoria-Geral de Justiça para implementação de consultas, solicitação de informação e/ou apoio técnico porventura necessários ao cumprimento do seu mister.

Art. 3º. O relatório trimestral do acervo do almoarifado será entregue no dia 20 do mês de vencimento do prazo, ou caso a data coincida com finais de semana e/ou feriados, no dia útil subsequente.

Art. 4º Revoga-se a Portaria DG n.º 047/2021, de 11/02/2021, publicada no DOMP nº 1165, 12/02/2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 22 de abril de 2021.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral/P.G.J

PORTARIA DG N° 117/2021

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO, conforme requerimento sob protocolo nº 07010396861202145, de 22/04/2021, da lavra do(a) Promotor de Justiça/Coordenador do GAECO.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Arlenne Leda Barros Mendonça Mansur, a partir de 26/04/2021, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 22/04/2021 a 03/05/2021, assegurando o direito de usufruto desses 08 (oito) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 22 de abril de 2021.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA DA 241ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
26/04/2021 – 9h

1. Traçar diretrizes e definir o cronograma para a Eleição de Membro para composição do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, a ser eleito pelos Promotores de Justiça, em razão do término do Mandato do Conselheiro João Rodrigues Filho;

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 23 de abril de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1191/2021
(ADITAMENTO DA PORTARIA PP/2933/2020)

Processo: 2019.0008064

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nesta Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresariais/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei n. 6.938/81, que dispõe sobre a

Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos que preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e na proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, das formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, dos recursos hídricos e da integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n. 2019.0008064, através do despacho do evento 14, determinou a instauração de um Procedimento Preparatório, com base no Auto de Infração expedido pelo órgão ambiental federal;

CONSIDERANDO que a propriedade Fazenda Primavera, situada no Município de Lagoa da Confusão, tendo como proprietário Dalton Dias Heringer, CPF/CNPJ n. 071.645.997-34, apresenta possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR, o presente Procedimento Preparatório, com seguinte objeto, apurar a regularidade ambiental da Fazenda Primavera, localizada no Município de Lagoa da Confusão/TO, interessado, Dalton Dias Heringer, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Notifique-se ao(s) proprietário(s)/empreendedor(es), empresa(s), grupo econômico(s) ou interessados para ciência do presente procedimento;
- 4) Oficie-se ao IBAMA, para ciência do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição supletiva na

defesa do meio ambiente, em caso de omissão do órgão estadual;

5) Oficie-se ao NATURATINS e ao Comitê de Bacias, para ciência do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição na defesa do meio ambiente;

6) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência;

7) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;

8) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração

Formoso do Araguaia, 19 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO ARAGUAIA

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1175/2021

Processo: 2021.0002945

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/1990: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

Considerando que as informações colhidas no bojo da Notícia de Fato nº 2021.0002945 apontam a ocorrência de possível desabastecimento de medicamentos utilizados no tratamento de pacientes com Covid-19, no âmbito de hospitais que atendem pelo SUS, em Araguaína-TO, inclusive no que se refere a fármacos que fazem parte do chamado "kit intubação”;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 60,

VI, e no art. 63, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 21 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, com o intuito de apurar eventual desabastecimento de medicamentos utilizados no tratamento de pacientes com Covid-19, no âmbito de hospitais que atendem pelo SUS, em Araguaína-TO:

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no livro de registro específico;

b) Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

c) Aguarde-se a apresentação de resposta à Diligência 09281/2021, encaminhada ao Hospital Regional de Araguaína, e à Diligência 09598/2021, encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína;

d) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

e) Na oportunidade indico o Analista Ministerial Hugo Daniel Soares de Souza, lotado nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

Araguaína, 16 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
BARTIRA SILVA QUINTEIRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1186/2021

Processo: 2020.0007293

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2020.0007293 instaurada a partir das declarações do idoso Sebastião Martinho Lopes, 95 (noventa e cinco) anos, o qual informa receber constantes ameaças por parte de seus vizinhos;

CONSIDERANDO a instauração de inquérito policial para apurar os fatos noticiados e as informações percebidas por meio deste (ev. 9);

CONSIDERANDO os estudos psicossociais elaborados pela Equipe Multidisciplinar do Ministério Público, anexos aos autos (ev. 11 e 15);

CONSIDERANDO que o idoso possui prioridade absoluta, explicitado no artigo 3º, caput, da Lei nº 10.741/2003, que preceitua que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, alimentação, à dignidade, dentre outros;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 230, caput, da Constituição Federal, a família, a sociedade, e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, defendendo sua dignidade e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (artigo 2º, caput, da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO que o art. 43 do citado Estatuto elencou situações em que o idoso poderia estar em risco: "I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento; III - em razão de sua condição pessoal". Também foi estabelecida a proibição de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos direitos do idoso (art. 4º), de modo a ensejar a responsabilização das pessoas físicas e jurídicas que não observarem essas regras protetivas (art. 5º).

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, caput, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de amparar as pessoas idosas, que estão em situação de risco, garantindo-lhes o necessário para retirá-los dessas condições;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 74, inciso V, da Lei nº 10.741/2003, instaurar procedimento administrativo para apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, para apurar possível vulnerabilidade do idoso Sebastião Martinho Lopes, por residir sozinho e possivelmente não se encontrar com suas capacidades mentais preservadas.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do

Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;
- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.
- d) seja mantido contato telefônico com a filha do idoso para identificação de demais familiares a fim de que estes, em conjunto, prestem assistência e acompanhamento ao Sr. Sebastião, assim como para atuação e avaliação do CAPS AD II, conforme informações percebidas no ev. 18.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Araguaina, 16 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1183/2021

Processo: 2021.0003071

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar – sob a perspectiva da observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e a aplicação dos recursos públicos em geral, especialmente a economicidade – a razoabilidade, no tocante ao dispêndio dos respectivos valores, do projeto apresentado pela Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins (FAPTO), constante do processo administrativo nº 2020008708 (da Secretaria de Desenvolvimento Social de

Palmas), relativo ao Edital de Chamamento Público nº 001/2020, para a seleção de propostas de organizações da sociedade civil voltadas ao desenvolvimento da política de educação para pessoa idosa, visando a celebração de parceria com o Município de Palmas (Termo de Colaboração), por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMDIPI), tendo em vista que, valendo-se de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Palmas (FUMDIPI), no total de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), foi prevista, sem justificativa plausível, a utilização de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para a aquisição de veículo tipo caminhonete destinado à sua execução.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme art. 74, inciso VII, da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

3. Determinação das diligências iniciais:

(3.1) Oficie-se à Secretaria de Desenvolvimento Social de Palmas, gestora do FUMDIPI, a respeito da instauração do presente Procedimento Preparatório, encaminhando-lhe Recomendação para que, motivadamente, em cumprimento aos princípios constitucionais e às normas pertinentes, determine o retorno do projeto apresentado pela Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins (FAPTO), constante do processo administrativo nº 2020008708, relativo ao Edital de Chamamento Público nº 001/2020, para que se proceda às adequações necessárias em face do atual contexto pandêmico, especialmente visando a corrigir a desproporção representada pelo emprego de mais de 80% dos recursos públicos destinados ao projeto para aquisição de um veículo tipo caminhonete, de modo a tornar proporcional, razoável e em conformidade com o princípio da economicidade a realização do mencionado projeto;

(3.2) Encaminhe-se cópia da instauração do presente Procedimento Preparatório e da Recomendação ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMDIPI), para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis.

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Preparatório ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 16 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1177/2021

Processo: 2021.0002199

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com

repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a representação da Câmara Municipal de Palmas registrada por meio de notícia de fato junto ao órgão ministerial a respeito do funcionamento das Unidades de Pronto Atendimento do Município no tocante ao atendimento de pacientes infectados pela Covid-19.

CONSIDERANDO que no relato foi apresentado comunicado emitido pelo responsável técnico da UPA Sul informando o fechamento da unidade de saúde para o atendimento de pacientes com diagnósticos de Covid-19, em razão de super lotação.

CONSIDERANDO que houve a exoneração de profissionais de saúde dos cargos de enfermeiro e técnico de enfermagem pelo secretário da Casa Civil do Município de Palmas.

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto à Secretaria da Saúde de Palmas com vistas a que seja providenciado o bom funcionamento do Centro de Reabilitação.

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados na denúncia sobre o funcionamento das unidades de saúde, bem como a exoneração de profissionais da linha de frente do combate ao Covid-19.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 16 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1174/2021

Processo: 2020.0007411

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

Considerando que a saúde configura um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida e à saúde) do ser humano, cujo dever de tutelá-lo foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII, 30, inciso VII, 196 e 197, todos da Lei Maior;

Considerando a declaração de EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde, em 30/01/2020, em razão do surto do novo coronavírus (2019-nCov), bem como a elevação, em 11/03/2020, do estado da contaminação à pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus;

Considerando a declaração, por meio da Portaria MS/GM n. 454, de 20/03/2020, do estado de transmissão comunitária do novo coronavírus em todo o território nacional;

Considerando que a Lei Federal n. 13.979, de 06/02/2020, estabeleceu medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, como, por exemplo, isolamento e quarentena de pessoas e previsão de medidas de contenção da propagação do vírus;

Considerando que, no âmbito do Estado do Tocantins, foi publicado o Decreto nº 6.092, de 5 de maio de 2020 que dispõe sobre recomendações gerais aos Chefes de Poder Executivo Municipal para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 (novo Coronavírus), bem assim sobre o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, na forma que especifica, e adota outras providências.

Considerando a denúncia recebida por esta Promotoria, alegando o descumprimento das medidas sanitárias de segurança para contenção do COVID-19 pelo estabelecimento comercial Dolce Baccio no Município de Palmas/TO;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 21 da Resolução nº 005/2018 do CSMP-TO, para averiguar as irregularidades quanto ao cumprimento das medidas sanitárias de segurança para contenção e proliferação do COVID-19 pelos estabelecimentos comerciais no Município de Palmas/TO.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se na planilha específica de registro eletrônico;
- b) Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- c) Notifique-se a Secretaria de Saúde de Palmas para que preste informações atualizadas no prazo de 10 dias sobre a fiscalização no estabelecimento comercial Dolce Baccio, quanto ao cumprimento das medidas de segurança, bem como a fiscalização realizada nos demais estabelecimento comerciais no Município;
- d) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- e) Na oportunidade indico a técnica Ministerial, Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima, Matrícula nº 119113, lotada na 27ª PJC, para secretariar o presente feito.

Maria Cristina da Costa Vilela
Promotora de Justiça
Em substituição automática

Palmas, 16 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1181/2021

Processo: 2021.0003069

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não

pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar ausência na disponibilidade de um leito de UTI COVID pelo Estado do Tocantins para a paciente W.R.S.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no

campo de inserção do evento.

Palmas, 16 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0002170

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuidam os presentes autos de Notícia de Fato instaurada com base em denúncia anônima, noticiando possível irregularidade no repasse de testes rápidos da Covid-19 aos moradores do Condomínio Mirante du Park.

Conforme relatado na denúncia, foram recebidos 120 mil testes rápidos, oriundos de doação pela empresa Kenerson GO Eyewear, para testagem da polícia militar e seus familiares, e caso restasse seria repassado as Prefeituras.

Registre-se que foi diligenciado o Representante Legal da Empresa Kenerson GO Eyewear (evento 02), o Síndico do Condomínio Mirante Du Park (evento 03) e o Comandante Geral da Polícia Militar (CGPM) (evento 04), a fim de apurar eventuais irregularidades.

Em resposta a diligência, a Polícia Militar do Estado informou por meio do Ofício nº 44/2021 – AJUR/PM (evento 06) que os testes foram utilizados para testagem dos policiais militares e seus familiares, bem como realizada testagem em locais com elevada movimentação de pessoas: Edifício Bela Vista, Condomínio Residencial Monte Sinai, Condomínio Mirante Du Park, Igreja Batista de Palmas, Igreja Adventista Central de Palmas, Praça dos Girassóis e Igreja Episcopal Anglicana.

O Representante legal do Condomínio Mirante Du Park apresentou resposta (evento 07) informando que os testes foram solicitados a Polícia Militar, vez que na doação dos testes realizada pela empresa Kenerson GO Eyewear teria sido divulgado que a utilização poderia ser estendida à comunidade.

Conforme relatado no evento 07, foi solicitada a doação de 300 testes para serem realizados no Residencial, considerando que residem na incorporação a média de 1.200 moradores.

Ademais, na defesa apresentada pelo Condomínio observa-se que o excedente dos testes da Polícia Militar foram utilizados

para testagem da população em outros condomínios residenciais, praças e feiras, bem como distribuído aos Municípios.

A fim de apurar eventual prejuízo ao Patrimônio Público e crime de improbidade administrativa, foi remetido cópia do procedimento para distribuição para uma das Promotorias de Justiça com atribuição na área do patrimônio público (evento 08), sendo o procedimento desmembrado no nº 2021.0002893.

Foram adotadas providências extrajudiciais pelo Ministério Público tendentes a resolução da questão.

É o relatório, no necessário.

De acordo com a notícia de fato, foram repassados testes rápidos da Covid-19 aos moradores do Condomínio Mirante do Park, originários de doação da empresa Kenerson GO Eyewear para testagem de Policiais Militares do Estado.

Consigna-se que foi encaminhado cópia da Notícia de Fato para distribuição a uma das Promotorias de Justiça da Capital com atribuição na Tutela do Patrimônio Público e Probidade Administrativa, evento 08.

Desta feita, esclarecidos os fatos, entende-se que esgotada a competência para atuação desta Promotoria da Saúde, considerando a remessa de cópia as Promotorias do Patrimônio Público, a fim de averiguar eventual improbidade administrativa.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil ou ajuizamento de ação civil pública, determino o arquivamento dos autos de representação, com base no artigo 5º, inciso II da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal à notificante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este indeferimento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Maria Cristina da Costa Vilela
Promotora de Justiça

Palmas, 16 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0002184

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuidam os presentes autos de Notícia de Fato instaurada com base em denúncia recebida, requerendo a apuração de irregularidades no atendimento médico da paciente Rita Dias de Andrade, que teria sido transferida do Hospital de Miracema para o Hospital Geral de Palmas sem Covid-19, sendo possivelmente contaminada dentro da sala vermelha.

Registre-se que foi diligenciado o Diretor-geral do Hospital Geral de Palmas e Comissão de Infecção Hospitalar (evento 05 e 05).

Da mesma forma, a demanda foi remetida para distribuição a uma das Promotorias com atuação criminal.

Destaca-se que a Notícia de Fato foi juntada aos autos da Ação Civil Pública nº 0026265-80.2017.827-2729, que trata de irregularidades na sala vermelha do HGP, sendo anexada no evento 284, requerendo o Ministério Público a manifestação da Comissão de Infecção Hospitalar do Hospital Geral de Palmas.

Em atendimento a diligência requerida pela Promotoria, a Secretaria de Saúde do Estado encaminhou Ofício nº 2639/2021/SES/GASEC, SGD 2021/30559/044421 (evento 06), apresentando relatório da Comissão de Controle e Infecção Hospitalar.

Conforme se observa dos documentos do evento 06, a paciente Rita Dias de Andrade foi admitida no Hospital Geral de Palmas no dia 12 de março de 2021, transferida do Hospital de Miracema com diagnóstico de sepse, anemia grave, cardiopatia, HAS e DM 2, sendo realizado exame de Covid-19 no momento da admissão da paciente no dia 12/03/2021, sendo o resultado positivo.

É o relatório, no necessário.

Cuidam os documentos de suposta irregularidade na admissão do paciente Rita Dias de Andrade no Hospital Geral de Palmas, com possível contaminação de Covid-19 na sala vermelha da unidade hospitalar.

O procedimento foi remetido para distribuição a uma das Promotorias com atuação criminal, para apuração de eventual crime.

Consigna-se que a Notícia de Fato foi juntada aos autos da Ação Civil Pública nº 0026265-80.2017.827-2729, que trata de irregularidades na sala vermelha do HGP, sendo anexada no evento 284, requerendo o Ministério Público a manifestação da

Comissão de Infecção Hospitalar do Hospital Geral de Palmas.

A Secretaria de Saúde do Estado encaminhou Ofício nº 2639/2021/SES/GASEC, SGD 2021/30559/044421 (evento 06), acompanhado de relatório da Comissão de Controle e Infecção Hospitalar, apresentando o resultado do exame da paciente no dia da admissão no HGP (12/03/2021) com resultado positivo para Covid-19.

Registra-se que já existem decisões nos autos da Ação Civil Pública (evento 274 e 286), a fim de sanar as irregularidades na emergência da unidade hospitalar.

Desta feita, esclarecidos os fatos, entende-se esgotada a competência de atuação desta Promotoria da Saúde, considerando a remessa de cópia para distribuição a uma das Promotorias com atribuição na área criminal, a fim de averiguar eventual irregularidade na conduta do atendimento médico dispensado a paciente Rita Dias de Andrade, bem como o peticionamento na Notícia de Fato nos autos da Ação Civil Pública nº 0026265-80.2017.827-2729, que trata de irregularidades na sala vermelha do HGP, evento 284.

Entende-se que o direito indisponível à saúde do usuário está resguardado.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil, diante da judicialização da demanda pelo Ministério Público, indefiro a representação e determino o arquivamento dos autos de representação, com base no artigo 5ª, inciso IV da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal à representante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este indeferimento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Maria Cristina da Costa Vilela
Promotora de Justiça

Palmas, 16 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1176/2021

Processo: 2021.0003058

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição Federal, que estabelece ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando as funções institucionais, previstas no caput do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; participação da comunidade, nos termos do artigo 198 da Constituição Federal;

Considerando o atual quadro da pandemia COVID-19, que conta atualmente com seis pacientes em internação, sem maiores gravidades e a redução gradativa de incidência de casos, no Município de Colinas do Tocantins/TO;

Considerando que será realizado o evento LEILÃO ESPECIAL – GADO DE CORTE, na Tatersal Colinas Leilões, Rodovia Transcolinas, no dia 17.04.2021, às 17h, sendo que o evento será realizado de forma mista, presencial e por live no sítio www.canalleiloes.com, sem o consumo de bebidas alcoólicas, sem música ao vivo e obedecendo as regras de prevenção determinadas pelo Poder Público

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas do Controle e Prevenção da Proliferação do Covid-19 no evento LEILÃO ESPECIAL – GADO DE CORTE, a ser realizado no dia 17.04.2021, a partir das 17h.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

1) Notifique-se da presente instauração o FUNDO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, representado por sua Secretária Municipal, Srª MARIA SELINEIDE DE SOUSA REGO, brasileira, casada, portadora do CPF 282.313.684-34, residente e domiciliada na Rua Colinas, nº 268, Setor Campinas - Colinas do Tocantins/T; MURILO LEILÕES, representado por Murillo Henrique Ferreira, portador do RG 1.232.528, SSP/TO e do CPF nº 044.242.601-19; e ALEX BAHIA LEILÕES, representado por Alex Venâncio da Silva, portador do RG nº 465.086-SSP/TO e do CPF 007.504.721-70, ambos com domicílio na Rua Ruidelmar Limeira Borges 1510 - Colinas do Tocantins/TO, fone 99988-0740;

2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;

3) Publique-se a presente Portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 16 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO – PP/1188/2021

Processo: 2020.0006498

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Caleb Melo, em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 2020.0006498, a qual iniciou-se a partir de denúncia, por parte do NATURATINS, tendo por objeto a construção de uma barreira no leito do córrego, restando assim o destino natural da água.

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2020.0006498, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que a resposta apresentada pelo autor do barramento (evento 5) informa que houve visita e vistoria por parte do NATURATINS, e conforme ele menciona foi tudo vistoriado, fotografado e posteriormente tudo liberado, porém, não deixaram com ele nenhum documento comprobatório;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a responsabilidade civil, inclusive com a necessidade de reparação do dano, se possível;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações que tenham, entre outros objetivos, atuar na defesa da probidade administrativa, evitando-se a prática de irregularidades e a consequente impunidade de qualquer ato configurado como de improbidade administrativa, exercendo, se necessário, seu direito de ação em conformidade com suas atribuições constitucionais;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a finalidade de apurar denúncia, por parte do NATURATINS, tendo por objeto a construção de uma barreira no leito do córrego, restando assim o destino natural da água, determinando-se para tal desiderato as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se a Notícia de Fato n.º 2020.0006498, trazendo em anexo todos os seus documentos;

2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 16, § 2º, I da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, bem como, publique-se esta portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MP/TO – Diário Oficial Eletrônico;

3. Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial com atribuições junto a 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;

5. Considerando a resposta do Ofício nº 127/2021, no qual o proprietário enviou uma carta dando esclarecimentos referente a denúncia (evento 5), oficie-se ao NATURATINS a fim de que

eles façam uma visita no local para constatar todo o alegado pelo proprietário, ou caso a situação já tenha sido regularizada, que encaminhe a resposta que deve vir acompanhada com prova documental do alegado, notadamente a apresentação de material fotográfico.

6. Após, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Em tempo, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do procedimento preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 18 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1189/2021

Processo: 2020.0002698

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotor de Justiça Caleb Melo, em substituição automática da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93, artigo 8º, § 1º da Lei nº. 7.347/85 e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 2020.0002698, a qual se iniciou após denúncia decorrente de fiscalização empreendida no Portal da Transparência na Câmara Municipal de Juarina;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão do Procedimento Preparatório nº 2020.0002698, sem que as informações até aqui colhidas pudessem formar uma convicção conclusiva, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações que

visem fazer cumprir com as obrigações constitucionalmente previstas para a Administração Pública, coibindo-se a prática de qualquer ato ímprobo que possa ocasionar enriquecimento ilícito, dano ao erário ou ofensa aos princípios que devem nortear os entes públicos, como é o caso da presente demanda;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar as informações lançadas acerca da indisponibilidade de informações no portal da transparência; determinando-se, nesta oportunidade, as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, trazendo em anexo todos os documentos então anexados a Procedimento Preparatório nº 2020.0002698;

2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público e para o Responsável pela Área de Publicação de Atos Oficiais, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 12, V e VI da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;

3. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;

5. Oficie-se a Câmara Municipal de Juarina/TO para que adote as medidas necessárias à correção dos procedimentos inadequados analisados nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, ou seja, que implante adequadamente o Portal da Transparência através de sistema de fácil manuseio à população, alimentando-o simultaneamente aos atos praticados pela gestão, com as informações relativas as receitas em tempo real, a totalidade dos procedimentos licitatórios, dos contratos e todos os demais requisitos previstos na lei e constantes do Relatório Técnico nº 32/2019, e que designe servidor responsável pela manutenção do Portal da Transparência, conforme artigo 40 da Lei 12.527/2011, conforme a decisão do ACÓRDÃO TCE/TO Nº 68/2020-PLENO;

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do Inquérito Civil Público em deslinde, poderá a presente portaria ser editada.

Após o cumprimento das diligências, abra-se conclusão para nova vista.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 18 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0001917

Trata-se de Notícia de Fato, instaurada com base em denúncia anônima registrada junto à Ouvidoria do MP/TO, na qual o denunciante relata que o pastor da Igreja Assembleia de Deus, Pr. Rui da Silva Abreu, vem promovendo aglomeração em seus cultos. Consta, ainda, que já houve denúncia no mês de junho sobre o mesmo caso, encaminhando foto anexa da aglomeração.

Foi oficiado ao Município e à Secretaria de Saúde de Lagoa da Confusão, para que tomassem conhecimento dos fatos e adotassem as medidas administrativas cabíveis com relação ao referido templo religioso, bem como para que informassem quais medidas foram adotadas pelo município para combater a proliferação do vírus em relação a comunidade em geral, especialmente nos templos religiosos (evento 2).

Em resposta, o Município e a Secretaria de Saúde informaram que vem realizando diversas ações de enfrentamento à pandemia da Covid-19, dentre as quais cita as edições do Decreto nº 23 de 01 de janeiro de 2021 e do Decreto nº 049 de 14 de janeiro de 2021, que recomendavam que os templos religiosos diminuíssem ou suspendessem as aglomerações em decorrência da pandemia, recomendando, ainda, o uso obrigatório de máscaras de proteção durante todo o tempo que estivessem nos templos religiosos. Informaram que com o aumento do número de casos de Covid-19 no município foi editado o Decreto nº 135 de 05 de fevereiro de 2021, que determinava a suspensão das atividades religiosas por 14 dias.

Ainda sobre a resposta, relataram que além da decretação das medidas citadas procederam à fiscalização dos templos religiosos para verificar o cumprimento das medidas sanitárias adotadas no Decreto nº 135, contudo, no dia 07/03/2021, a equipe da Guarda Municipal se deslocou até a da Igreja Assembleia de Deus, onde foi constatado o descumprimento das medidas impostas no referido decreto, sendo então a referida igreja autuada e multada no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme notificação e fotos da fiscalização anexa nos autos. Esclareceram, também, que o município vem trabalhando intensivamente para mitigar a disseminação da Covid-19, tanto com medidas educativas e preventivas, aplicando medidas punitivas aos que infringem os protocolos adotados e que contam com o “disk denúncia” e fiscalizações constantes (evento 4).

Também foi oficiada à Delegacia de Polícia de Lagoa da Confusão – TO, para instaurar o procedimento cabível a fim de apurar a suposta prática do crime de Infração de medida sanitária preventiva (evento 2).

Em resposta ao Ministério Público, por meio do ofício nº 025/2021

– 58º DPC/Lagoa da Confusão - TO, a autoridade policial comunicou a instauração do Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 1259/2021, autos no e-Proc nº 0000483-74.2021.8.27.2715, para apurar a infração de medida sanitária preventiva, prevista no art. 268, caput, do Código Penal, ocorrida em Lagoa da Confusão – TO, atribuída ao pastor da Igreja Assembleia de Deus, Pr. Rui da Silva Abreu (eventos 5 e 6).

É, em síntese, o relatório.

Passa-se à manifestação ministerial.

Considerando a resposta encaminhada ao Ministério Público, através da qual o Município e a Secretaria da Saúde de Lagoa da Confusão informaram que vem realizando diversas ações de enfrentamento à pandemia da Covid-19, dentre as quais as edições dos Decretos nº 23 de 01 de janeiro de 2021 e do Decreto nº 049 de 14 de janeiro de 2021, os quais recomendavam que os templos religiosos diminuíssem ou suspendessem as aglomerações em decorrência da pandemia, bem como o uso obrigatório de máscaras de proteção durante todo o tempo que estivessem nos templos religiosos e que em virtude do aumento de casos de Covid-19 no município, foi editado o Decreto nº 135 de 05 de fevereiro de 2021, que determinava a suspensão das atividades religiosas por 14 dias;

Considerando, ainda, que o município informou que com intuito de verificar o cumprimento das medidas sanitárias adotadas no Decreto nº 135, procederam fiscalização nos templos religiosos e que, no dia 07/03/2021, a equipe da Guarda Municipal deslocou-se até a da Igreja Assembleia de Deus, onde foi constatado o descumprimento das medidas impostas no decreto vigente, sendo então a referida igreja autuada e multada no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme notificação e fotos da fiscalização anexa nos autos;

Considerando, ademais, que município esclareceu que vem trabalhando intensivamente para mitigar a disseminação da Covid-19, tanto com medidas educativas e preventivas, aplicando medidas punitivas aos que infringem os protocolos adotados e que contam com o “disk denúncia” e fiscalizações constantes;

Considerando, também, que o delegado de polícia, Dr. José Carlos Garcia, informou que instaurou o Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 1259/2021, autos no e-Proc nº 0000483-74.2021.8.27.2715, para a apuração da infração de medida sanitária preventiva, prevista no art. 268, caput, do Código Penal, ocorrida em Lagoa da Confusão – TO, atribuída ao pastor da Igreja Assembleia de Deus, Pr. Rui da Silva Abreu;

Conclui-se pela perda do objeto desta Notícia de Fato, isto porque considerando a adoção das medidas administrativas pelo município, bem como a instauração do Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO, este órgão ministerial será instado a se manifestar e adotará todas as medidas judiciais cabíveis para o deslinde do caso, sendo o arquivamento da presente medida que

se impõe.

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, II, da Resolução n. 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder a remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula no 003/2013 do CSMP/TO, uma vez que não foram realizadas diligências investigatórias.

Cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, por intermédio do DOMP, esclarecendo no corpo da notificação, que desta decisão cabe recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério, no prazo de 10 (dez) dias, com as respectivas razões, as quais devem ser apresentadas na Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO (art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 005/2018-CSMP/TO e art. 4º, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 174/2017-CNMP).

Não havendo a interposição de recurso, archive-se a notícia de fato com a devida baixa de estilo.

Cumpra-se.

Cristalândia, 18 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1184/2021

Processo: 2021.0003077

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em substituição na Promotoria de Justiça de Filadélfia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Considerando as funções institucionais, previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutive, respeitando as competências constitucionais;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso

universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; participação da comunidade, nos termos do artigo 198 da Constituição Federal;

Considerando que a Portaria da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – ADAPEC/TO nº 078/2021, de 25/03/2021, aponta que foram detectados casos da doença Mormo nos Municípios de Filadélfia, Nova Olinda e Taguatinga e estabelece medidas de restrição ainda nos Municípios limítrofes Araguaína, Pau D'Arco, Bandeirante, Colinas do Tocantins, Babaçulândia, Barra do Ouro, Goiatins, Palmeiras, Ponte Alta do Bom Jesus, Arraias e Aurora do Tocantins;

Considerando que o Mormo é uma doença infectocontagiosa, causada pela bactéria *Burkholderia Mallei*, que acomete equídeos e pode também ser contraída por outros animais como o cão, o gato, e o bode, podendo, ainda, contaminar o ser humano, sendo a letalidade nos casos clínicos humanos considerada alta;

Considerando que eventual ausência de medidas preventivas por parte do Poder Público para impedir a proliferação da doença poderá causar sérias implicações à saúde pública, em decorrência do alto índice de letalidade da doença;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 60, VI da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, diante do que preceituam os artigos 08º e 9º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, bem como os artigos 23 e 24, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar as medidas adotadas pelo Poder Público para impedir a proliferação da doença Mormo (*bactéria Burkholderia mallei*) nos Municípios de Filadélfia e Babaçulândia;

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no livro de registro específico;
- Comunique-se a instauração deste Procedimento Administrativo, imediatamente, à Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- Oficie-se à ADAPEC, comunicando a instauração do presente Procedimento Administrativo e requisitando informações atualizadas sobre as medidas adotadas pelo órgão em relação aos casos de Mormo detectados nos Municípios de Filadélfia e Babaçulândia, mencionados na Portaria ADAPEC Nº 078/2021;
- Oficie-se às Secretarias de Saúde dos Municípios de Filadélfia e Babaçulândia, requisitando informações acerca das medidas

adotadas para o atendimento das recomendações constantes da Portaria ADAPEC nº 078/2021, conferindo-lhe o prazo de 10 dias úteis para resposta, a partir do recebimento do Ofício;

e) Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Centro de Apoio Operacional da Saúde – CAOSAÚDE;

f) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

g) Na oportunidade indico a auxiliar técnica Bianca Silva Ayres, Matrícula 120014, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

Cumpra-se.

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
Promotor de Justiça
Em Substituição

Filadélfia, 16 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1179/2021

Processo: 2019.0005477

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Goiatins/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; 8º, §1º da Lei nº 7.347/85; 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos termos do artigo 8º da Resolução 005/2018/CSMP/TO e, ademais:

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é um procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outros, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquica e fundacionais,

devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato, com posterior conversão em Procedimento Preparatório, a partir de Representação encaminhada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado do Tocantins – SINTET, Regional de Araguaína/TO – Ofício/SINTET nº 99/2019, de 08.08.2019, objetivando a apuração de irregularidades no Município de Campos Lindos/TO, constantes no transporte escolar (em carrocerias de caminhonetes e com excesso de passageiros), nas Unidades Escolares (estruturas físicas precárias, falta de material pedagógico, ausência de proporcionalidade do número de alunos por sala), além do número excessivo de pessoas contratadas “apenas para receber salários nos mais variados cargos tais como: ASGs, Merendeiras, Vigias, Auxiliares ADM e até mesmo Coordenadores de Escolas”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê, no artigo 127, o princípio da prioridade absoluta no que concerne à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, além do direito à educação como direito social básico (art. 6º);

CONSIDERANDO que o art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 9.394/1996, estabelece que é dever do Estado (ente público), quanto à educação escolar pública, garantir atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar e transporte, dentre outros direitos;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar atos de improbidade administrativa que ensejam enriquecimento ilícito, lesivos ao erário e aos princípios reitores da Administração, previstos na Lei nº 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas no mesmo estatuto legal bem como à reparação do dano; e

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas adequadas ao deslinde do feito, bem como a realização de diligências que possibilitem o prosseguimento da apuração e a solução dos fatos relatados;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2019.0005477 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de colher elementos de convicção para dar seguimento às investigações das supostas irregularidades verificadas em algumas áreas de atuação da Secretaria Municipal de Educação de Campos Lindos/TO, no que pese à oferta de transporte escolar, estrutura física, pedagógica e de recursos humanos das Unidades Escolares e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com vistas a solucionar a problemática posta.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Goiatins/TO,

que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta Portaria (por força do art. 15, § 8º, da Resolução CSMP nº 005/2018);

Nesses termos, DETERMINO a realização das seguintes diligências:

- 1) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente inquérito civil público, conforme artigo 12, VI, da Resolução nº 005/2018, CSMP;
- 3) Considerando que o Ministério Público do Estado do Tocantins encontra-se em regime de teletrabalho conforme prevê o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 007/2021, o qual definiu as diretrizes para o funcionamento de suas unidades enquanto perdurar a situação pandêmica da COVID-19, no período de 1º a 30 de abril de 2021, determino que a publicação da presente Portaria seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba “comunicações” do sistema e-ext, observando as demais disposições da Resolução nº 005/2018, CSMP;
- 4) Proceda-se à anexação dos autos do ICP, nº 2019.0005949, o qual possui como objeto investigar a ocorrência de descumprimento de normas básicas de segurança no transporte escolar do Município de Campos Lindos/TO, em razão dos autos em epígrafe apresentar objeto mais amplo e abranger o deste;
- 5) Expeça-se RECOMENDAÇÃO ao Prefeito do Município de Campos Lindos/TO, para que sejam sanadas as irregularidades identificadas no transporte escolar do referido Município observando-se o teor do Memorando nº 59/2020/GFIS, datado de 16.03.2020 – Laudo de Inspeção de Veículos, apresentado pelo DETRAN/TO, bem como, diante da atual situação de pandemia provocada pelo novo Coronavírus, estabeleça medidas sanitárias, a serem adotadas pelas instituições e pelo poder público responsável pela retomada das atividades presenciais, dentre outras providências necessárias;
- 6) Oficie-se o Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Educação – CAOPIJE, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral desta Portaria de Instauração, solicitando colaboração no presente procedimento, para que realize vistoria e, conseqüente expedição de Parecer Técnico, no prazo de 60 (sessenta) dias, nas Unidades Escolares do Município de Campos Lindos/TO, quais sejam, Escola Municipal José Ed. Brito Miranda – Sede, Escola Municipal José Ramos de Sousa – Povoado Rancharia, Escola Municipal Duarte Araújo – Povoado Bandeira, Escola Municipal Arcanjo Soares – Fazenda Sítio, e Escola Municipal Bom Jesus – Fazenda Raposa, e prédios anexos, evidenciando os seguintes aspectos:
 - a) as condições da estrutura física;
 - b) se o material pedagógico disponibilizado é suficiente a todo o alunado;

c) se as referidas Unidades estão seguindo as orientações do MEC quanto à quantidade de alunos por professor em sala de aula;

d) se, a partir de tais informações, é possível determinar que nas referidas Unidades Escolares, para a execução de suas atividades normais e o atendimento das necessidades encontradas, há um número excessivo de servidores contratados; e

e) se, diante da análise do quantitativo do alunado, entende-se pela ocorrência do processo de nucleação entre algumas das Unidades Escolares vistoriadas e, o que mais considerar relevante.

7) Oficie-se o Secretário Municipal de Educação de Campos Lindos/TO, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral desta Portaria de Instauração, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a relação de servidores contratados e efetivos na Secretaria Municipal de Educação, com indicação nominal, cargo e/ou função ocupada e a Unidade Escolar no qual se encontra lotado.

À secretaria para o cumprimento integral das medidas aqui determinadas.

Cumpra-se.

Goiatins, 16 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
GUILHERME CINTRA DELEUSE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/1180/2021

Processo: 2019.0007898

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Goiatins/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos I, VIII e IX, da Constituição Federal; nas Leis Orgânicas e na forma da Resolução nº 001/2013, do Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 2019.0007898, a partir do encaminhamento pela Secretaria da Indústria Comércio e Serviços do Estado do Tocantins – Ofício nº 311/2019/GABSEC/SICS, de 29.11.2019, objetivando a investigação e a apuração de responsabilidade penal no desaparecimento de equipamentos cedidos ao Município de Campos Lindos/TO, através do Termo de Cooperação Técnica nº 11, de 04.06.2008, assinado com o Estado do Tocantins, no qual os equipamentos foram repassados por meio de Cessão de Uso de Bens;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores esclarecimentos acerca do citado desaparecimento dos equipamentos de informática – bens públicos estaduais que estavam sob a guarda do Município, o qual, se confirmado, pode vir a configurar a prática de delitos, estando entre eles o crime previsto no art. 312, do Código Penal; e

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo sua função institucional exercer o controle da atividade policial e promover a ação penal pública, a qual deverá vir instruída com elementos de prova de autoria e materialidade, legitimando-o colher diretamente os elementos de convicção indispensáveis à formação da opinião delicti.

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL para completa elucidação dos fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, bem como através de depoimentos, certidões, periciais e demais diligências que se fizerem necessárias, com fins de fundamentar futura ação penal, encaminhar as peças à Polícia Civil para aprofundamento das investigações ou a ela requisitar providências ou promover, fundamentadamente, o seu arquivamento.

Assim, DETERMINO a realização das seguintes diligências:

- 1) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- 2) Comunique-se ao Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos do art. 6º, da resolução nº 001/2013/CPJ, para controle e ciência;
- 3) nomeio para secretariar o presente procedimento servidor lotado nesta Promotoria de Justiça;
- 4) Considerando que o Ministério Público do Estado do Tocantins encontra-se em regime de teletrabalho conforme prevê o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 007/2021, o qual definiu as diretrizes para o funcionamento de suas unidades enquanto perdurar a situação pandêmica da COVID-19, no período de 1º a 30 de abril de 2021, determino que a publicação da presente Portaria seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba “comunicações” do sistema e-ext, observando as demais disposições da Resolução nº 001/2013/CPJ;
- 5) Oficie-se a Autoridade Policial responsável pela 36ª Delegacia de Polícia, Campos Lindos/TO, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral desta Portaria de Instauração, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, que informe a este Parquet se foi instaurado Inquérito Policial a partir do noticiado no Boletim de Ocorrência nº 20/2013, expediente 04.02.2013, às 15h00min, tendo como comunicante Lucimar Alves dos Santos; caso positivo, decline o número do procedimento para que possa ser acompanhado pelo Ministério Público, ou remeta-lhe cópias;
- 6) Oficie-se o Município de Campos Lindos/TO, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral desta Portaria de Instauração, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias, informe quais as providências foram adotadas em relação aos fatos expostos no Boletim de Ocorrência nº 20/2013, expediente 04.02.2013, tendo como comunicante Lucimar Alves dos Santos, inclusive, se foi instaurada sindicância e, caso positivo, decline o número do procedimento para acompanhamento deste Parquet ou mesmo remeta-lhe cópias;

7) Oficie-se Lucimar Alves dos Santos (ex-Coordenadora e responsável pela Universidade Aberta do Brasil – UAB, à época dos fatos), certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral desta Portaria de Instauração, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, que decline informações quanto ao fato do desaparecimento dos bens públicos pertencentes ao Estado do Tocantins, enquanto estavam sob a guarda do Município de Campos Lindos/TO, evidenciando se foi feito inventário dos bens referentes ao Termo de Cooperação nº 11, de 04.06.2008 para que houvesse a Cessão de Uso destes, bem como quem foi o responsável pela realização da mudança dos equipamentos para o Prédio da Secretaria Municipal de Educação;

8) Oficie-se Aldenir Machado Feitosa (Secretário Municipal de Educação, à época dos fatos), certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral desta Portaria de Instauração, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, que decline informações quanto ao desaparecimento dos bens públicos pertencentes ao Estado do Tocantins, enquanto estavam sob a guarda do Município de Campos Lindos/TO - Boletim de Ocorrência nº 20/2013, expediente 04.02.2013, tendo como comunicante Lucimar Alves dos Santos, estes que foram transferidos para sala do prédio da Secretaria Municipal de Educação em 10.2012, situação percebida em 01.2013;

9) Oficie-se Antônio Neves dos Santos (vigilante diurno da Secretaria, à época dos fatos), certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral desta Portaria de Instauração, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, que decline informações quanto ao desaparecimento dos bens públicos pertencentes ao Estado do Tocantins, enquanto estavam sob a guarda do Município de Campos Lindos/TO - Boletim de Ocorrência nº 20/2013, expediente 04.02.2013, tendo como comunicante Lucimar Alves dos Santos, estes que foram transferidos para sala do prédio da Secretaria Municipal de Educação em 10.2012, situação percebida em 01.2013;

10) Oficie-se Euvaldo Ribeiro da Rocha (vigilante noturno da Secretaria, à época dos fatos), certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral desta Portaria de Instauração, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, que decline informações quanto ao desaparecimento dos bens públicos pertencentes ao Estado do Tocantins, enquanto estavam sob a guarda do Município de Campos Lindos/TO - Boletim de Ocorrência nº 20/2013, expediente 04.02.2013, tendo como comunicante Lucimar Alves dos Santos, estes que foram transferidos para sala do prédio da Secretaria Municipal de Educação em 10.2012, situação percebida em 01.2013;

11) Oficie-se Lauro Gomes Soares (vigilante noturno da Secretaria, à época dos fatos), certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral desta Portaria de Instauração, solicitando, no prazo de 15 (quinze)

dias, que decline informações quanto ao desaparecimento dos bens públicos pertencentes ao Estado do Tocantins, enquanto estavam sob a guarda do Município de Campos Lindos/TO - Boletim de Ocorrência nº 20/2013, expediente 04.02.2013, tendo como comunicante Lucimar Alves dos Santos, estes que foram transferidos para sala do prédio da Secretaria Municipal de Educação em 10.2012, situação percebida em 01.2013;

12) Oficie-se Brasilina Carvalho de Araújo (Secretária Municipal de Educação, à época dos fatos), certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral desta Portaria de Instauração, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, que decline informações quanto ao desaparecimento dos bens públicos pertencentes ao Estado do Tocantins, enquanto estavam sob a guarda do Município de Campos Lindos/TO - Boletim de Ocorrência nº 20/2013, expediente 04.02.2013, tendo como comunicante Lucimar Alves dos Santos, estes que foram transferidos para sala do prédio da Secretaria Municipal de Educação em 10.2012, situação percebida em 01.2013; e

13) Oficie-se o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, preferencialmente por endereço eletrônico, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral da Portaria de Instauração, solicitando no prazo de 15 (quinze) dias, que informe sobre a existência de processos que envolvam os fatos constantes no Boletim de Ocorrência nº 20/2013, expediente 04.02.2013, tendo como comunicante Lucimar Alves dos Santos, mesmo que tragam repercussões sobre outras esferas de responsabilização, declinando o número do procedimento para consulta junto ao endereço eletrônico do Tribunal.

À secretaria para o cumprimento integral das medidas aqui determinadas.

Cumpra-se.

Goiatins, 16 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
GUILHERME CINTRA DELEUSE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO – PA/1182/2021

Processo: 2020.0003539

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Goiatins-TO, sob a direção deste Promotor de Justiça GUILHERME CINTRA DELEUSE, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, inc. II, da Constituição Federal, que estabelece ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO as funções institucionais, previstas no caput do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem

como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 23 da Resolução CSMP nº 005/2018, determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, e de apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, conforme assegurado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em seu art. 53;

CONSIDERANDO que a educação básica é assegurada também pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no art. 4º, estando o Estado/município obrigado a garanti-la de maneira satisfatória;

CONSIDERANDO que o art. 205, III, da Constituição Federal estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, ingressando no ordenamento jurídico pela norma de hierarquia superior, motivo pelo qual a sua aplicação encontra sujeita ao controle do direito.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, V, VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude; e

CONSIDERANDO, ainda, o teor das peças que a este inaugura;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a política pública voltada à regularidade e eficiência das aulas remotas na rede pública do Município de Barra do Ouro/TO, com fulcro nos artigos 205, inciso III da Constituição Federal, 53 e 54 do Estatuto da Criança e do e art. 4º e 5º, da Lei 9.394/96.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

1) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo no sistema eletrônico E-EXT, utilizando-se a tabela taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

2) Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério

Público (art. 12, VI, da Resolução CSMP nº 005/2018), mediante a utilização da ferramenta “comunicações” disponível no sistema eletrônico extrajudicial e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação (art. 12, V, da Resolução CSMP nº 005/2018);

3) Nomear a servidora lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Goiatins/TO, para secretariar o andamento processual junto ao e-ext; devendo prestar compromisso, nos termos do §1º do art. 15 da Resolução CSMP nº 005/2018;

4) Atente-se para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta Portaria (por força do art. 6º, §10, da Resolução CSMP nº 005/2018);

5) Oficie-se o Município de Barra do Ouro/TO, preferencialmente por endereço eletrônico, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral desta Portaria de Instauração, solicitando no prazo de 10 (dez) dias, informações referentes ao funcionamento das aulas remotas, detalhando como foi no ano letivo de 2020 e como está sendo no presente exercício, bem como se ocorreu resistência por parte dos professores.

6) Oficie-se o Conselho Municipal de Educação de Barra do Ouro/TO, preferencialmente por endereço eletrônico, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral desta Portaria de Instauração, solicitando no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre referentes ao funcionamento das aulas remotas, detalhando como foi no ano letivo de 2020 e como está sendo no presente exercício, bem como se ocorreu resistência por parte dos professores.

À secretaria para o cumprimento integral das medidas aqui determinadas.

Cumpra-se.

Goiatins, 16 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
GUILHERME CINTRA DELEUSE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0004963

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado em 14/01/2020, por meio da Portaria-ICP nº 0105/2020 (evento 12), com o objetivo de investigar possível ausência de pagamento dos vencimentos dos servidores efetivos do município de Goiatins/TO, no período de junho de 2019 a janeiro de 2020.

A Notícia de Fato, autuada em 12/08/2019 (evento 1), originou-se de denúncia recebida pela Ouvidoria, na qual o denunciante informou “que a prefeitura de Goiatins não vem pagando o salário dos servidores públicos. Informou que é servidor lotado na secretaria de Saúde e está com o salário atrasado desde o mês de abril, ou seja, mais de quatro meses sem receber. Relata que já

foi feito inúmeras reclamações junto ao prefeito e a secretária de saúde, entretanto os mesmos só informam que a prefeitura está sem dinheiro.”

A Promotoria de Justiça, considerando a imprescindibilidade da realização de novas diligências, prorrogou o prazo de investigação da Notícia de Fato (evento 4).

Juntou-se aos autos Termo de Declaração de outro funcionário público, informando que estava com 3 (três) meses de salário atrasado (evento 5).

Oficiou-se o Prefeito Municipal por meio do Ofício nº 135/2019/GAB/PJ, de 02/09/2019, solicitando que no prazo de 10 (dez) dias úteis, prestasse informações e juntasse documentos comprobatórios, sobre o suposto atraso no pagamento do salário dos servidores públicos de Goiatins (evento 6). Juntada de Aviso de Recebimento referente ao Ofício acima mencionado (eventos 7).

Em resposta, a Prefeitura Municipal enviou o Ofício 59/2019, de 13/09/2019, informando que as únicas folhas de pagamento em aberto, referem-se a julho e agosto, contudo, estava previsto ao adimplemento até outubro de 2019 (evento 8).

Juntou-se aos autos outras 3 (três) denúncias recebidas pela Ouvidoria, a respeito da falta de pagamento aos servidores da Prefeitura Municipal de Goiatins (eventos 9,10 e 11).

A Notícia de Fato, em 14/01/2020, foi convertida em Inquérito Civil Público, por meio da Portaria-ICP nº 0105/2020 (evento 12).

Oficiou-se o Presidente da Câmara Municipal por meio do Ofício nº 017/2020/GAB/PJ, de 27/02/2020, solicitando que no prazo de 15 (quinze) dias, remetesse a esta promotoria de Justiça cópia da Lei Orgânica do Município de Goiatins (evento 13). Juntada de Aviso de Recebimento referente ao Ofício acima mencionado (eventos 15).

Novamente, oficiou-se o Prefeito Municipal por meio do Ofício nº 016/2020/GAB/PJ, de 27/02/2020, solicitando que no prazo de 15 (quinze) dias, prestasse informações acerca do atraso de pagamento dos salários dos servidores efetivos lotados do Município, conforme relação contida na notícia de fato, devendo indicar os meses de competência e a data de pagamento referente a estes meses, no período entre junho de 2019 a janeiro de 2020 (evento 14). Juntada de Aviso de Recebimento referente ao Ofício acima mencionado (eventos 18).

Em resposta ao Ofício nº 016/2020/GAB/PJ, de 27/02/2020, a Prefeitura Municipal encaminhou o Ofício 43/2020, de 11/03/2020, informando que os salários dos servidores públicos estão em dia (evento 19).

É o relato do imprescindível neste momento.

Pois bem. O presente Inquérito Civil Público objetiva apurar a ocorrência de ausência de pagamento dos vencimentos dos servidores efetivos do município de Goiatins/TO, no período de junho de 2019 a janeiro de 2020.

Entrementes, há de se ressaltar, conforme noticiado no evento 1 (fl.05), que tramita na 1ª Vara Cível de Goiatins a Ação Civil Pública sob o nº 0001702-15.2018.827.2720, decorrente do Procedimento Preparatório nº 2018.0004569, visando apurar atrasos nos pagamentos dos salários dos servidores do município de Goiatins. Inclusive, na última manifestação do Ministério Público nos autos da aludida Ação Civil (evento 77), foi requerido fosse oficiado ao município para que informasse se houve a regularização do pagamento dos salários atrasados aos servidores públicos e após resposta requereu-se vista para nova manifestação.

Desta forma, tem-se que o feito cumpriu o seu mister, posto que o objeto da demanda aqui tratada já se encontra judicializado.

Por tais razões, considerando que foram tomadas todas as medidas necessárias para fins de proteção dos direitos afrontados no objeto deste procedimento, urge a aplicação, por analogia, do art. 5º, inciso II da Resolução CSMP nº 005/2018, vejamos:

Art. 5º. A Notícia de Fato será arquivada quando:

[...] II – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP).

Por conseguinte, urge a aplicação do art. 18, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018, vejamos:

Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

[...] §1º Promovido o arquivamento, os autos do inquérito civil serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, sob pena de falta grave.

Assim, de todo o exposto, com fundamento nos artigos 18, §1º e art. 5º, inciso II da Resolução CSMP nº 005/2018, delibero no sentido de promover o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, autuado sob o nº 2019.00004963, sob os fundamentos fáticos acima delineados.

Proceda-se à remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contados da comprovação da efetiva cientificação dos denunciante, da publicação na imprensa oficial ou lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizado os que devem ser cientificados, nos termos do art. 18, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018.

Comunique-se a Ouvidoria deste Parquet acerca da presente decisão de arquivamento, nos termos do artigo 5º, caput, da Resolução nº 006/2019/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão.

Intime-se.

Cumpra-se.

Goiatins, 16 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
GUILHERME CINTRA DELEUSE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0004367

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado a partir de denúncia apócrifa à Promotoria de Justiça, relatando que o serviço público de energia elétrica, fornecido pela empresa ENERGISA, não estaria sendo prestado a contento, em virtude de constantes quedas de energia e avarias em eletrodomésticos de populares, além de atendimento inconclusivo ao consumidor.

Visando instruir o presente, expediu-se ofício à Superintendência da ENERGISA (evento 4), que apresentou resposta aos autos na data de 19.04.2018 (evento 5), elevando que mantém investimento e programas de manutenção das redes estaduais de distribuição; os equipamentos existentes na localidade são aptos para o fornecimento de energia de qualidade; as equipes estão aptas à rápida solução de eventuais problemas; foram realizados diversos investimentos nos últimos 02 (dois) anos para melhor atender os clientes; a maioria das reclamações registradas em call center foram resolvidas por meio do contato telefônico, e os pedidos de ressarcimento foram indeferidos por ausência de nexos causal ou por falta de documentação obrigatória.

Para fins de atualização das informações vertidas, procedeu-se à nova diligência (evento 12), na qual a ENERGISA, na data de 02.05.2019, reiterou grande parte de informações já elevadas e, acresceu informações relativas aos investimentos realizados nos anos de 2017 e 2018, e quanto aos indicadores, ponderou que atestam melhorias. Por fim, evidenciou melhorias no fornecimento de energia a serem adotadas no biênio 2019/2020 (evento 14).

Oficiada (evento 16), a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio do OFÍCIO Nº 02016/2019/PFANEEL/PGF/AGU, de 16.12.2019 (evento 21), arguiu que lhas foram prestadas informações, nas quais a Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública (SMA), trouxe dados que apontam a não ocorrência de transgressão do indicador Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (DEC) anual, nos anos de 2018 e 2019, descrevendo valores inferiores aos limites fixados pela Agência, tendo o mesmo ocorrido com o indicador de Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (FEC). E, por fim, esclareceu que quando há violação de indicadores gerais, constantes na fatura de energia elétrica, “o consumidor receberá, a título de compensação, um crédito na fatura de energia elétrica do mês subsequente ou da apuração, no valor referente ao indicador que apresentar a maior

violação”.

É o relatório necessário.

Pois bem. O referido inquérito civil público foi instaurado objetivando a colheita de elementos de convicção para elucidar as supostas ocorrências de abusos em relações consumeristas verificadas entre a ENERGISA e o Estado do Tocantins, de um lado, e a população de Goiatins/TO, de outro, com vistas a solucionar os problemas relatados.

No curso dos referidos autos, como acima exposto, foram feitas diversas diligências buscando-se comprovar os supostos abusos, todavia, tais não foram confirmados.

De acordo com as informações trazidas pela ANEEL no evento 21, nos anos de 2018 e 2019, os indicadores coletivos de continuidade do serviço (DEC e FEC) dos conjuntos elétricos Bielândia e Itacajá, do qual o Município de Goiatins/TO faz parte, não apresentaram transgressões acima do limite previsto pela Agência, veja-se:

(...) 2. Consultada, a Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública (SMA) solicitou esclarecimentos à concessionária Energisa Tocantins, por meio do Ofício n. 938/2019-SMA/ANEEL, o qual foi respondido pela Energisa por meio da correspondência TO/VPANEEL/n. 058/2019.

3. Na referida reposta, a distribuidora apresentou os resultados dos indicadores coletivos de continuidade do serviço (DEC/FEC) dos conjuntos elétricos Bielândia e Itacajá, que atendem a região em questão, referente aos anos de 2018 e 2019. Com base nas informações prestadas, a SMA verificou que não houve transgressão do indicador Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (DEC) Anual, em 2018, com o registro de 33,56 horas sem energia, valor inferior ao limite de 46,00 horas fixado pela ANEEL para o referido ano, em relação ao ano de 2019, também não houve transgressão do mesmo indicador, com base nos dados apurados até setembro de 2019, conforme consta na tabela anexa.

4. O outro indicador de qualidade apurado pela concessionária – Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC apresentou o resultado de 32,89 interrupções no ano de 2018, ante o limite de 37,00, portanto esse indicador também não foi transgredido, com base nas metas estabelecidas pela ANEEL para o referido ano, em relação ao ano de 2019 o FEC registrado até setembro de 2019 também está inferior ao limite de 39,00 fixado pela ANEEL para o referido ano, portanto esse indicador também não foi transgredido em 2019.

5. A Distribuidora informou, ainda, que as principais causas de interrupção são: fenômenos naturais, descarga

atmosférica, conexão, causas não identificadas, árvores na rede, e que realizou uma obra no conjunto Itacajá em 29/09/2018, para melhorar a qualidade do fornecimento na localidade, e mencionou várias ações de manutenção que serão realizadas em 2020 para melhorar a qualidade do fornecimento na região, tais como inspeções técnicas, limpezas de faixa, podas, etc. (...).

Por conseguinte, não se vislumbram, por ora, irregularidades que deem ensejo ao prosseguimento deste Inquérito Civil e, conseqüente adoção de medidas por parte desta Promotoria de Justiça, já que dos dados expostos não foi constatada a ocorrência de abusos ao direito dos consumidores residentes na Municipalidade nos anos de 2018 e 2019, relativos ao serviço público de energia elétrica.

Logo, urge a aplicação do art. 18, inciso I da Resolução CSMP nº 005/2018, in verbis:

Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências; (...).

Assim, de todo o exposto, com fundamento no art. 18, inciso I da Resolução CSMP nº 005/2018, delibero no sentido de promover o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, atuada sob o nº 2018.0004367, pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima delineados.

Determino que seja promovida a cientificação editalícia dos interessados (a coletividade do Município de Goiatins/TO), acerca da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por meio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação estendida à toda coletividade no Município, deixando consignado que, poderão apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados a estes autos, nos termos do §3º, do art. 18, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Proceda-se à remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contados da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da publicação na imprensa oficial ou lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizado os que devem ser cientificados, nos termos do art. 18, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018.

Intime-se.

Cumpra-se.

Goiatins, 16 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
GUILHERME CINTRA DELEUSE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1193/2021

Processo: 2021.0001126

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: "Apurar o descumprimento de TAC firmado com a empresa C. M. Da Silva Taborda Ltda, nos autos da ACP n.º. 0017247-85.2019.827.2722, para evitar a produção de poluição sonora".

Representante: Anônimo

Representado: C. M. Da Silva Taborda Ltda – Conveniência Barão

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: Notícia de Fato n.º 2021.0001126 – 7.ª PJG

Data da Conversão: 19/04/2021

Data prevista para finalização: 19/04/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/1985 e Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções n.º. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e n.º. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n.º 2021.0001126, foi instaurada para apurar o descumprimento do TAC firmado pela empresa Conveniência Barão a qual estaria funcionando além do horário permitido e produzindo poluição sonora com a realização de som ao vivo;

CONSIDERANDO, ainda, que restou avençado na CLÁUSULA 2ª do TAC, as obrigações de fazer nos seguintes termos:

"1. Caberá a Requerida C. M. Da Silva Taborda Ltda:

a) no prazo de até 30 (trinta) dias promover as devidas adequações

ao Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV nos termos do exigido no ofício de pendência da Diretoria de Meio Ambiente – DIMA de Gurupi e prescrito na Lei Complementar n.º. 019/2014 e;

b) interromper imediatamente toda e qualquer realização de evento musical, seja com som ao vivo, automotivo e/ou mecânico, exceto voz e violão com caixa acústica, sem caixa amplificadora e/ou percussão para não contrariar o disposto no art. 175, do Código de Posturas;

c) limitar o volume do som ambiente (voz e violão ou de outra fonte) ao nível máximo de decibéis previsto na NBR 10.152 e no art. 51 do Código de Posturas;

d) e) manter o horário de funcionamento até as 24 (vinte e quatro) horas do dia, conforme previsto no art. 132, VII, do Código de Posturas; e

f) não permitir que seus clientes façam uso de som de seus veículos enquanto estiverem nas dependências dos estabelecimentos da Requerida; e

e) no prazo de até 30 (trinta) dias, obter junto ao Município de Gurupi o Alvará de Funcionamento e Localização, a Licença Especial de horário diferenciado e a autorização para uso do passeio público com cadeiras e mesas, nos moldes do previsto no art. 75, da Lei n.º. 1.086/94, apresentando todos os documentos em juízo".

CONSIDERANDO que após diligência junto aos vizinhos das unidades da empresa Representada no dia 22.02.2021, restou comprovado o funcionamento da empresa até madrugada (ev. 06) confirmando assim a denúncia;

CONSIDERANDO que até o dia 19.02.2021 a empresa representada não apresentou a Coordenação de Posturas do Município a documentação necessária para a renovação do alvará de funcionamento e que referida empresa foi alvo de denúncia por perturbação ao sossego público (ev. 12);

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP n.º. 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato n.º 2021.0000607 em Inquérito Civil tendo por objeto "apurar o descumprimento do TAC firmado com a empresa C. M. Da Silva Taborda Ltda, nos autos da ACP n.º. 0017247-85.2019.827.2722, para evitar a produção de poluição sonora".

Como providências iniciais, determina-se:

1. A baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;

2. A publicação da presente portaria no diário oficial eletrônico do Ministério Público;

3. Nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou

analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

4 Autue-se como inquérito civil;

5. A comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins – TO, acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, nos termos do art. 22 c/c art. 12, VI, da Resolução CSMP n.º005/2018;

6. Oficie-se a Diretoria de Meio Ambiente, para que no prazo de 10 (dez) dias informe se a empresa Representada promoveu as devidas adequações ao Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, conforme estabelecido no TAC;

7. Oficie-se a Coordenação de Posturas, para que no prazo de 10 (dez) dias informe se a empresa Representada já apresentou os demais documentos indicados no laudo de vistoria n.º. 310/2021, necessários para a expedição de alvará de funcionamento.

Gurupi, 19 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Inquérito Civil Público nº 2020.0007948

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA o representante anônimo acerca da promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2020.0007948, nos termos da decisão abaixo. Esclarecendo que o aludido procedimento extrajudicial será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público/TO, e, até a data de sua sessão, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do reportado inquérito civil.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de inquérito civil público instaurado para apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa consistente em enriquecimento ilícito decorrente de recebimento de salários sem a devida contraprestação laboral no âmbito da UPA de Gurupi por parte do servidor público Thyago Lourenço Ribeiro

Com o propósito de apurar o fato, este órgão requisitou os esclarecimentos necessários junto à Secretaria de Saúde de Gurupi (eventos 8 e 17), tendo este órgão, em resposta, encaminhado os documentos contidos nos eventos 9 e 21.

Procedeu-se, ainda, a colheita do depoimento do investigado (evento 12).

Conforme assentei no despacho exarado no evento 16:

"Infere-se das escalas de plantão anexadas ao Ofício nº 0380/2020 (evento 3) e das folhas de frequência (evento 6) que o médico Thyago Lourenço Ribeiro, ora investigado, não fora escalado para trabalhar na UPA, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020, circunstância esta que evidencia que, durante seu contrato de trabalho, vigente entre 07/10/2020 a 31/12/2020, não laborou sequer um dia na referida unidade hospitalar. Os documentos encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município de Gurupi (eventos 3 e 9) revelam também que o investigado recebeu salários alusivos aos meses de outubro (R\$ 1.517,04) e novembro (R\$ 1.875,82) de 2020 e ainda o 13º salário proporcional (R\$ 109,55), pagamentos estes que se mostraram irregulares, tendo em vista a ausência de contraprestação laboral, fato este, inclusive, reconhecido pelo próprio investigado, durante sua oitiva nesta promotoria (evento 12). Ocorre, porém, que das declarações prestadas pelo investigado, em riqueza de detalhes, restei convencido de que o mesmo não obrou com má-fé, pois justificou haver assinado toda a papelada junto à Secretaria de Saúde na esperança de que os valores pagos pelos plantões fossem oportunamente majorados, tornando o labor financeiramente vantajoso, o que, entretanto, não veio a ocorrer. E tendo em vista que não fora convocado para atuar em nenhum plantão, o investigado despreocupou-se com a avença junto à Prefeitura, permanecendo inerte. Por sua vez, asseverou o investigado que exerce a atividade de médico junto a outras entidades, o que lhe assegura a obtenção corriqueira dos honorários e salários em contraprestação aos serviços por ele realizados, alegando, em arremate a isso, que não costuma conferir com habitualidade seus extratos bancários, não havendo percebido, por isso, o depósito dos valores questionados por esta investigação. Como prova do alegado, exibiu a este promotor, em caráter informal e por espontânea vontade, cópia de seus extratos bancários, que mostraram a verossimilhança de suas alegações, documento este que, por envolver sigilo bancário e dizer respeito a intimidade e vida privada do investigado, entendi desnecessário fosse juntado aos autos. Sobreleva anotar ainda que o investigado, muito antes de prestar declarações nesta promotoria, já havia protocolizado requerimento junto à Prefeitura de Gurupi (evento 15), mostrando disposição de ressarcir o erário municipal, devolvendo os valores que recebeu indevidamente, de forma parcelada, conduta esta que reforça ainda mais a sua boa fé. Destarte, restei convencido de que o pagamento de valores indevidos ao investigado ocorreu, provavelmente, por erros cometidos por servidores encarregados do processamento da folha de salários, não havendo, porém, indícios de comportamento doloso por parte desses".

A investigação prosseguiu com o único desiderato de assegurar que o erário do Município de Gurupi fosse recomposto pelo investigado, e nessa senda, oficiou-se a Secretaria de Saúde de Gurupi (evento 20) com o propósito de se saber se este ente

público havia instaurado procedimento administrativo objetivando o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente ao investigado, tendo a resposta sido positiva (evento 21).

É o relatório, passo a decidir.

Consoante se verifica em linhas pretéritas (evento 21), tramita no âmbito do Município de Gurupi/TO, através da Secretaria de Saúde, procedimento administrativo objetivando o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente ao investigado, restando, pois, solucionado consensualmente a irregularidade apurada nestes autos.

Destarte, forçoso concluir pela ausência de justa causa que motive o ajuizamento de ação civil pública por este órgão do Ministério Público, nos termos do disposto no art. 18 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Diante do exposto, promovo o arquivamento do presente procedimento e submeto minha decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e art. 18, inciso I, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cientifiquem-se os interessados.

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, observado o prazo previsto no artigo 9º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, anotando-se em livro próprio.

GURUPI, 15 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Processo: 2019.0006744

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de Termo de Declaração da Sra. Maria Maura da Silva Oliveira quanto a possíveis irregularidades em eventos realizados no BAR POINT DO CHURRASCO, bem como quanto possível inexistência de documentação obrigatória de funcionamento com emissão de ruídos junto ao município e ao Corpo de Bombeiros, além da patente ausência de tratamento acústico no ambiente físico, causando poluição sonora, nos momentos dos eventos realizados naqueles estabelecimentos.

Notificado (evento 9), o proprietário do referido estabelecimento Sr. Laurismar Alves Ribeiro, conforme Termo de Declaração

aceitou assinar o Termo de Ajuste de Conduta junto com o Ministério Público e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente (evento 12).

No evento 11, consta Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2020 (TAC).

Posteriormente, oficiou-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente de Miracema do Tocantins/TO, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia do Termo de Ajuste celebrado com o Ministério Público requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, a realização de fiscalização no estabelecimento denominado “Bar Point do Churrasco”, com a finalidade de verificar se referido estabelecimento comercial encontra-se regular em face da emissão de ruídos, mediante aferição dos decibéis emitidos, no período noturno, com o uso de decibelímetro (evento 13).

Em resposta, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente de Miracema do Tocantins/TO apresentou documentação no qual consta que tal estabelecimento encontrava-se fechado em 1º de novembro de 2020, das 22h às 00h15min (evento 15).

No evento 18, juntou-se aos autos do presente Procedimento Administrativo, o Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2020, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio desta 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins/TO, e o senhor Laurismar Alves Ribeiro, representante do estabelecimento Bar Point do Churrasco e Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins, cujo objeto é a eliminação de poluição sonora causada por reprodução de música ao vivo ou mecanicamente.

É o relato do imprescindível neste momento.

Assim, nota-se que, até o presente momento, não aportou nesta Promotoria de Justiça, qualquer nova reclamação relativa a eventual descumprimento das normas quanto à emissão de ruídos pelo estabelecimento ora investigado, “Bar Point do Churrasco”, não havendo, portanto, nos autos, neste momento, qualquer denúncia denotando qualquer indício de descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público.

Desse modo, considerando a necessidade de manter o acompanhamento quanto ao cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o estabelecimento comercial investigado e o Ministério Público, determino a PRORROGAÇÃO do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no artigo 26 da Resolução CSMP nº 005/2018[1], devendo tais circunstâncias[2] serem inseridas no sistema E-ext.

Assim, DELIBERO pela adoção das seguintes diligências, a serem cumpridas pela Secretaria deste Ministério Público:

1)Acautelem-se os presentes autos, e, em caso de nova denúncia

quanto à eventual poluição sonora promovida pelo referido estabelecimento comercial, façam-me conclusos para adoção das providências de mister, consoante o disposto no artigo 8º, inciso I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público “o Procedimento Administrativo é um instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I- acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de Conduta celebrado”.

2)Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, acerca da prorrogação do prazo do presente Procedimento Administrativo, em obediência ao disposto no art. 13 c/c art. 24 da Resolução nº 005/2018/CSMP.

[1]O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

[2]Prorrogação e novo prazo.

Miracema do Tocantins, 16 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Processo: 2021.0002203

Considerando que o prazo desta Notícia de Fato encontra-se vencido, bem como diante da necessidade de colheita de informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração de procedimento próprio, determino a prorrogação do presente feito por mais 90 (noventa) dias, com fulcro no artigo 4º da Resolução CSMP nº 005/2018.

Considerando que a presente notícia de fato foi realizada de forma apócrifa por meio da Ouvidoria deste Ministério Público e que nela não há o nome de qualquer morador residente e domiciliado no P.A Irmã Adelaide no município de Miracema do Tocantins, de modo a possibilitar a notificação pessoal do mesmo e considerando ainda a resposta apresentada pelo município, no sentido de que restabeleceu efetivamente o fornecimento da água no âmbito do projeto de assentamento referido mediante a adoção das providências necessárias quanto ao objeto da denúncia. Determino a realização da seguinte providência com amparo no disposto no artigo 5º inciso 5º da Resolução CSMP nº 005/2018 de 20 de novembro de 2018 a qual estabeleça que :

Artigo 5º. A notícia de fato será arquivada quando:

V- for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração e noticiante não atender a intimação para complementá-la.

Dessa forma, determino a notificação do noticiante da presente

reclamação formulada nos autos da Notícia de Fato em epígrafe a ser realizada por meio da publicação em diário oficial eletrônico na medida em que trata-se de reclamação formulada de forma anônima para complementar as informações mínimas para apuração, isto é, para informar a esta Promotoria de Justiça no prazo de 10 (dez) dias se de fato houve o restabelecimento no fornecimento de água no âmbito do projeto de assentamento Irmã Adelaide sanando assim o objeto da presente notícia de fato, sob pena de arquivamento com base no disposto no artigo 5º inciso 5º da Resolução CSMP nº 005/2018 de 20 de novembro de 2018.

À Secretaria para o cumprimento da diligência aqui determinada.

Miracema do Tocantins, 16 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Processo: 2021.0002206

Considerando que o prazo desta Notícia de Fato encontra-se vencido, bem como diante da necessidade de colheita de informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração de procedimento próprio, determino a prorrogação do presente feito por mais 90 (noventa) dias, com fulcro no artigo 4º da Resolução CSMP nº 005/2018.

Diante disso, como forma de impulsionar o feito, determino a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se a atual gestora pública do município de Miracema do Tocantins, Sra. Camila Fernandes de Araújo solicitando no prazo de 10 (dez) dias as seguintes informações:

a) Cópia da lei municipal ou do decreto que regulamento o serviço de inspeção municipal no âmbito do município de Miracema do Tocantins;

b) Relação de todos os servidores públicos (sejam eles efetivos, isto é, estatutários cujo ingresso tenha ocorrido mediante a prévia aprovação em concurso público; sejam eles contratados ou eventualmente cedidos de outros órgãos), com o respectivo cargo que ocupam, número de telefone para contato, endereço residencial, além da matrícula funcional que efetivamente atuem no sistema de inspeção municipal.

c) Existe atualmente no sistema de inspeção municipal o cargo de médico veterinário efetivamente atuando, isto é, em exercício? Em caso afirmativo, encaminhar respectiva documentação, portaria de nomeação e ficha funcional respectiva.

2. Oficie-se ao Secretário Municipal de Meio Ambiente solicitando

no prazo de 10 (dez) dias as seguintes informações:

a) Cópia da lei municipal ou do decreto que regulamento o serviço de inspeção municipal no âmbito do município de Miracema do Tocantins;

b) Relação de todos os servidores públicos (sejam eles efetivos, isto é, estatutários cujo ingresso tenha ocorrido mediante a prévia aprovação em concurso público; sejam eles contratados ou eventualmente cedidos de outros órgãos), com o respectivo cargo que ocupam, número de telefone para contato, endereço residencial, além da matrícula funcional que efetivamente atuem no sistema de inspeção municipal.

c) Existe atualmente no sistema de inspeção municipal o cargo de médico veterinário efetivamente atuando, isto é, em exercício? Em caso afirmativo, encaminhar respectiva documentação, portaria de nomeação e ficha funcional respectiva.

À Secretaria para o cumprimento das diligências aqui determinadas.

Miracema do Tocantins, 16 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

NOTICIA DE FATO

Processo: 2021.0003054

CEP: Não informado

Telefone: Não informado

CPF: Não informado

Sexo: Não informado

Escolaridade: Não informado

Residente no município referente à manifestação?: Não informado

os coveiros do cemiterio de miracema do tocantins estão sepultando os cadaver sem a minima de proteção possível que são mascarar, jaleco descartavel, os mesmos estão arriscando suas vidas e tendo contato direto com o virus ao pegar na urna funeraria, acompanhei o enterro de anti querido e o mesmo faleceu de covid-19 e não tinha nenhuma medida de prevenção aos coveiros.

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Nesta data, chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, denúncia anônima por meio da Ouvidoria deste Ministério Público, no qual relata “ os coveiros do cemiterio de miracema do tocantins estão sepultando os cadaver sem a minima de proteção possível que são mascarar, jaleco descartavel, os mesmos estão

arriscando suas vidas e tendo contato direto com o virus ao pegar na urna funeraria, acompanhei o enterro de anti querido e o mesmo faleceu de covid-19 e não tinha nenhuma medida de prevenção aos coveiros”.

Por tal motivo, solicitou a intervenção do Ministério Público.

Diante dessas informações, determino a instauração de Notícia de Fato, ao tempo em que também determino a realização da seguinte diligência:

1. Oficie-se à Gestora Pública Municipal, via endereço eletrônico (email) , ou mediante contato telefônico, certificando-se nos autos o cumprimento, a fim de que apresente informações acerca do caso ora retratado, bem como eventuais medidas para solucionar a questão, no prazo de 10 (dez) dias, devendo-se encaminhar em anexo ao Ofício, cópia do evento 01 da Notícia de Fato.

À Secretaria para o cumprimento da diligência aqui determinada.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 16 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

NOTICIA DE FATO

Processo: 2021.0003055

CEP: Não informado

Telefone: Não informado

CPF: Não informado

Sexo: Não informado

Escolaridade: Não informado

Residente no município referente à manifestação?: Não informado

O Servidor inativo do estado do tTocantins Josiran Barreira Bezzerra que recebe Aposentadoria por Invalidez Permanente (Alnv), vem desempenhando normalmente suas atividades laborais em outras localidades conforme documentos em anexos. De acordo com o art. 46 da Lei 8.213/91, o aposentado por invalidez que retornar voluntariamente à atividade terá sua aposentadoria automaticamente cancelada, a partir da data do retorno. Em anexos contracheques recebidos pelo pensionista.

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Nesta data, chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, denúncia anônima por meio da Ouvidoria deste Ministério Público, no qual relata “O Servidor inativo do estado do Tocantins Josiran Barreira Bezzerra que recebe Aposentadoria por Invalidez Permanente (Alnv), vem desempenhando normalmente suas

atividades laborais em outras localidades conforme documentos em anexos. De acordo com o art. 46 da Lei 8.213/91, o aposentado por invalidez que retornar voluntariamente à atividade terá sua aposentadoria automaticamente cancelada, a partir da data do retorno. Em anexos contracheques recebidos pelo pensionista.”.

Por tal motivo, solicitou a intervenção do Ministério Público.

Façam-me conclusos para deliberação.

Miracema do Tocantins, 16 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

NOTICIA DE FATO

Processo: 2021.0003067

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Nesta data, chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, ofício GAB/SEMUS nº223/2021 de 13 de abril de 2021 encaminhado para o email: 2promotoriadejustica@gmail.com pelo Secretário Municipal de Saúde Senhor Jonair Oliveira de Sousa no qual informa/solicita medidas cabíveis no qual relata que “os municípios são responsáveis para realizar o teste do pezinho e o município está a fazer o que é de sua competência que é colher o exame do teste do pezinho. O que foi repassado ao município é que a Secretária de Saúde do Estado não renovou o contrato com a APAE- Araguaína, que é o órgão responsável pela realização do teste a nível estadual. Ressalto que desde o mês de julho o município não recebe os resultados de exames”.

Por tal motivo, solicitou a intervenção do Ministério Público.

Diante dessas informações, determino a instauração de Notícia de Fato, ao tempo em que também determino a realização da seguinte diligência:

1. Oficie-se à Secretaria Estadual de Saúde, via endereço eletrônico (email), ou mediante contato telefônico, certificando-se nos autos o cumprimento, a fim de que apresente informações acerca do caso ora retratado, bem como eventuais medidas para solucionar a questão, no prazo de 10 (dez) dias, devendo-se encaminhar em anexo ao Ofício, cópia do evento 01 da Notícia de Fato.

À Secretaria para o cumprimento da diligência aqui determinada.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICO a Vossa Senhoria, para que apresente este Órgão de Execução, informações complementares para apuração, isto é, para informar a esta Promotoria de Justiça no prazo de 10 (dez) dias se de fato houve o restabelecimento no fornecimento de água no âmbito do projeto do assentamento Irmã Adelaide, sanando assim o objeto da presente notícia de fato, sob pena de arquivamento com base no disposto no artigo 5.º inciso 5.º da Resolução do CSMP nº 005/2018 de 20 de novembro de 2018.

A fim de atribuir maior praticidade ao cumprimento da presente requisição, destaco a possibilidade de encaminhamento, das informações, via e-mail institucional: 2promotoriadejustica@gmail.com

Atenciosamente,

Assunto: Notícia de Fato N.º 2021.0002203

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0003055

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 15/04/2021, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2021.0003055, tendo por base denúncia anônima por meio da Ouvidoria na qual relata que. “O Servidor inativo do estado do Tocantins Josiran Barreira Bezerra que recebe Aposentadoria por Invalidez Permanente (Alnv), vem desempenhando normalmente suas atividades laborais em outras localidades conforme documentos em anexos. De acordo com o art. 46 da Lei 8.213/91, o aposentado por invalidez que retornar voluntariamente à atividade terá sua aposentadoria automaticamente cancelada, a partir da data do retorno. Em anexos contracheques recebidos pelo pensionista.

É o relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre ressaltar que o objeto da presente Notícia de Fato já foi devidamente apreciado e solucionado no Procedimento Preparatório nº 2020.0003504 (decisão anexa).

Ainda, cumpre ressaltar que a Constituição Federal, em seu artigo 40, §1º, inciso I, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, norma aplicável ao presente caso, na medida em que, a concessão da aposentadoria ao referido servidor deu-se em 5 de junho de 1998, por meio da Portaria nº 293/1998, de 5 de junho de 1998, prevê a seguinte regra:

“Art. 40 - Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o

equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º - Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do § 3º:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei;

O Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, em seu artigo 177, inciso I, prevê quanto à aposentadoria por invalidez permanente:

Art. 177. O funcionário será aposentado:

I - por invalidez permanente, com proventos integrais, quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais, nos demais casos;

O Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994), mais especificamente em seu artigo 30, incisos I e II, estabelece aqueles que são impedidos de exercer a advocacia, e nele não se vislumbra qualquer proibição quanto ao servidor aposentado por invalidez. Veja:

Art. 30. São impedidos de exercer a advocacia:

I - os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora;

II - os membros do Poder Legislativo, em seus diferentes níveis, contra ou a favor das pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, entidades paraestatais ou empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público.

Parágrafo único. Não se incluem nas hipóteses do inciso I os docentes dos cursos jurídicos.

Ademais, devidamente oficiado para manifestar-se em relação os fatos objeto de investigação, o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (IGEPREV-TO), por meio do Ofício/GABPRES/Nº 2.749/2020 de 3 de novembro de 2020, informou que o senhor Josiran Barreira Bezerra, foi aposentado por invalidez por meio da Portaria nº 293/1998, de 5 de junho de 1998, em razão de a Junta Médica Oficial do Estado ter declarado o servidor definitivamente incapacitado para o exercício do serviço público, por ser portador da Síndrome de Imonudeficiência Adquirida (AIDS).

Ainda de acordo com o IGEPREV-TO, o instituto da perícia médica para avaliar a permanência da incapacidade só foi instituído pela Lei nº 1.614/2005, de modo que o Instituto não tivera conhecimento sobre qualquer alteração no quadro de saúde do segurado que possibilitasse o seu retorno ao serviço ativo. Ademais,

informou não vislumbrar a possibilidade de eventual reversão da aposentadoria, dado que o benefício foi concedido há mais de 22 (vinte e dois) anos.

Nesse sentido, tem-se que a aposentadoria do referido do Servidor Público foi concedido há mais de 22 anos, de modo que não é atribuição do Ministério Público manifestar-se acerca da sua reversão ou não, medida em que, o próprio órgão gestor do referido benefício já apresentou nos presentes autos Ofício declinando a impossibilidade de reversão, sob pena de violação ao instituto da segurança jurídica e do direito adquirido.

Nessa linha, cabe reconhecer que o benefício já restou incorporado ao patrimônio do referido servidor, no exato momento em que o adquiriu quando de sua formalização pela entidade competente tratando-se de verdadeiro direito adquirido, de modo que a sua reversão, após passados mais de 22 anos, violaria o princípio da segurança jurídica.

Nesse sentido, é a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

"Art. 2º e expressão "8º" do art. 10, ambos da EC 41/2003. Aposentadoria. Tempus regit actum. Regime jurídico. Direito adquirido: não ocorrência. A aposentadoria é direito constitucional que se adquire e se introduz no patrimônio jurídico do interessado no momento de sua formalização pela entidade competente. Em questões previdenciárias, aplicam-se as normas vigentes ao tempo da reunião dos requisitos de passagem para a inatividade. Somente os servidores públicos que preenchiam os requisitos estabelecidos na EC 20/1998, durante a vigência das normas por ela fixadas, poderiam reclamar a aplicação das normas nela contida, com fundamento no art. 3º da EC 41/2003. Os servidores públicos, que não tinham completado os requisitos para a aposentadoria quando do advento das novas normas constitucionais, passaram a ser regidos pelo regime previdenciário estatuído na EC 41/2003, posteriormente alterada pela EC 47/2005. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente [ADI 3.104, rel. min. Cármen Lúcia, j. 26-9-2007, P, DJ de 9-11-2007.

"Já se firmou na jurisprudência desta Corte que, entre os princípios de observância obrigatória pela Constituição e pelas leis dos Estados-membros, se encontram os contidos no art. 40 da Carta Magna Federa(assim, nas ADI 101, ADI 178 e ADI 755)." (ADI 369, Rel. Min. Moreira Alves, julgamento em 9-12-1998, Plenário, DJ de 12-3-1999.)

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, c/c o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2021.0003055, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências

investigatórias.

Determino que seja promovida a cientificação do noticiante da presente decisão de arquivamento, preferencialmente por meio do diário eletrônico, tendo em vista tratar-se de representação apócrifa, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

À Secretaria para o cumprimento das medidas aqui determinadas.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 16 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0002266

Processo: 2021.00002266

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada em 19/03/2021, por denúncia anônima formulada a esta Promotoria de Justiça via WhatsApp, segundo relato in verbis: “Gente, deixa eu falar uma coisa para vocês, eu sei que aqui quase ninguém compra porque é longe, mas evite de ir no Rey Lar. Sabe o que está acontecendo no Rey Lar? Funcionário trabalhando doente, com corona. E sabe o que eles falam para os funcionários? Que enquanto tiver aguentando trabalhar, pode ir trabalhar. Vocês acreditam nisso? É por isso que o mundo está do jeito que esta gente, é por causa da ganância, sabia? Estou horrorizada. Acabei de falar com uma amiga minha que trabalha lá. E ela, amiga, o que que eu vou fazer? vou perder meu emprego? Disse que uma outra que levou atestado, quando ela voltou deram as contas dela. Tu acredita que essa minha amiga tá trabalhando doente, chega tá com dor nas costas, dor de cabeça, dor no corpo, e tá trabalhando todo santo dia lá no Rey Lar. E o aviso foi esse, enquanto estiver aguentando

e trabalhando. Vocês acreditam num trem desse? Gente, deixa eu falar uma coisa para vocês, eu sei que aqui quase ninguém compra porque é longe, mas evite de ir no Rey Lar. Sabe o que está acontecendo no Rey Lar? Funcionário trabalhando doente, com corona. E sabe o que eles falam para os funcionários? Que enquanto tiver aguentando trabalhar, pode ir trabalhar. Vocês acreditam nisso? É por isso que o mundo está do jeito que esta gente, é por causa da ganância, sabia? Estou horrorizada. Acabei de falar com uma amiga minha que trabalha lá. E ela, amiga, o que que eu vou fazer? vou perder meu emprego? Disse que uma outra que levou atestado, quando ela voltou deram as contas dela. Tu acredita que essa minha amiga tá trabalhando doente, chega tá com dor nas costas, dor de cabeça, dor no corpo, e tá trabalhando todo santo dia lá no Rey Lar. E o aviso foi esse, enquanto estiver aguentando e trabalhando. Vocês acreditam num trem desse?

Após diligências, a Prefeitura de Paraíso do Tocantins/TO informou a realização de inspeção in loco na qual “...não foi identificado descumprimento ao que preconiza a Organização Mundial de Saúde quanto ao período de isolamento social, como também ao decreto Municipal Vigente”. (evento 4 – anexo 1)

A Vigilância Sanitária e Ambiental do Município de Paraíso informou que, em razão de denúncia recebida, a qual relatava que “Funcionário positivo para covid sendo obrigado a trabalhar, sem cumprir afastamento” em todos os supermercados da Rede ReyLar, realizou visitas fiscais, em 15/03/2021, e atestou que “...“...foi constatado por a nossa equipe o cumprimento no estabelecimento de acordo c/ o decreto municipal em vigor”. Anexou documento de visita fiscal realizada em 4 (quatro) estabelecimentos da rede Rey Lar na cidade de Paraíso do Tocantins/TO. (evento 4 – anexo 2)

É o que basta relatar.

MANIFESTAÇÃO

A pretensão deduzida pelo denunciante encontra-se solucionada.

Assim, e sem prejuízo de nova autuação, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, nos termos do Art. 5º, II, da Resolução nº 005/2018 do CSMP (II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado), redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP.

Dê-se ciência ao interessado nos endereços constantes nos autos preferencialmente por meio eletrônico, cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, o qual deve ser protocolado junto a este Parquet, nos moldes do artigo 5º, §§1º e 3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia no placar desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se. Publique-se.

Paraíso do Tocantins, 19 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - INDEFERIMENTO DE NOTICIA DE FATO

Processo: 2021.0001335

INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Trata-se de notícia de fato a conhecimento da 4ª PJ/PSO/TO através de denúncia anônima por meio da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, sob o protocolo nº 07010384373202195, o qual consubstanciou in verbis: " Esta na hora do MP começar uma investigação na Câmara Municipal de Paraíso. Basta investigar o patrimônio do diretor incompatível com o salário."

De posse do noticiado, foi determinada a expedição de ofício ao Presidente da Câmara de Vereadores de Paraíso do Tocantins/TO, a fim de que este preste informações acerca do noticiado.

Em resposta, o aludido órgão, esclareceu que no âmbito da Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins tem 03 (três) cargos de Diretores, sendo: Cargo em Comissão de Diretor Administrativo, Cargo em Comissão de Diretor Legislativo e Cargo em Comissão de Diretora de Atividades Parlamentares. Assim, como a denúncia não especificou qual Diretor tem patrimônio incompatível com o salário, declinaram os três cargos.

Além do mais, relatou que o vencimento básico de cada Diretor é de R\$ 2.750,00 (Dois mil, setecentos e cinquenta reais), acrescido da gratificação de R\$ 1.485,00 (Um mil quatrocentos e oitenta e cinco reais), totalizando uma remuneração de R\$ 4.235,00 (Quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais), mês. Sendo certo também, que pelo fato das contratações serem anuais todos os anos (finais) são feitos os acertos rescisórios dos Servidores em comento.

Outrossim, informou ainda que, os Diretores exercem suas funções com afinco, dedicação, zelo e probidade. Não tendo conhecimento de nenhum ato que os desabonem, seja na vida privada ou como servidores públicos.

Nesse eito, fora ressaltado que a Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins/TO lança todos os seus atos e procedimentos no Portal da transparência e que estes são aprovados por unanimidade pelo TCE/TO.

É o que basta relatar.

MANIFESTAÇÃO

I - do suposto enriquecimento ilícito por ato de improbidade administrativa

De uma análise superficial da demanda, trata-se de eventual prática de ato de improbidade, e entre os atos que a configuram estão aqueles que importem em enriquecimento ilícito, no recebimento de qualquer vantagem econômica, direta ou indireta, em super faturamento, em lesão aos cofres públicos, pela prática de qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições.

Com efeito, o artigo 9º, inciso VII da lei 8.429/92 aduz que:

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente: (...)

VII - adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público.

Os elementos probatórios trazidos aos autos, contudo, não foram aptos a realizar tal comprovação. Para que haja responsabilização do agente pela prática de ato de improbidade administrativa que resulte em ofensa aos princípios da Administração Pública, é necessária a devida comprovação da conduta, e ainda, que a mesma teria sido praticada com má-fé, de forma dolosa.

II - inexistência de dano ao Erário

Insta observar a primeiro momento que a lesão ao erário é a ação ou omissão, dolosa ou culposa, ainda que não receba direta ou indiretamente qualquer vantagem, explicito no artigo 10, Lei nº 8.429/1992.

Pois bem, após cotejo do acervo probatório, é possível inferir que há desproporcionalidade entre o pleito do requerente e a intervenção ministerial através medida judicial e/ou extrajudicial cabível, eis que não existe prova cabal de prejuízo para a municipalidade.

Ante o exposto, e sem prejuízo de nova autuação, INDEFIRO e ARQUIVO a presente Notícia de Fato, nos termos do Art. 5º, inc. IV, primeira parte, da Resolução nº 005/2018 do CSMP:

Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada quando:

(...)

IV - For desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos preferencialmente por meio eletrônico, cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, o qual deve ser protocolado junto a este Parquet, nos moldes do artigo 5º, §§1º e 3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia do presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Informe-se a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca das medidas tomadas.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 19 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do P.G.J.

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretor-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>